

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTÁRIO



NÚMERO 21

2004

AC 4132
26623

260

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTÁRIO

EMERITUS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão do Ementário

Supervisor

Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

Maristela Rufino de Lima - Bacharela em Direito.

Assessora do Plenário "Des. Orlando Dias Vieira".

Rosa Helena Tavares de Christo Alves - Bacharela em Direito.

Assessora do Plenário "Des. Oswaldo Pojucan Tavares".

Ednair Melo Fernandes Leão - Bacharela em Direito.

Técnica-Judiciário

Nádia de Moraes Rego Carneiro - Bacharela em Direito.

Colaboradores:

Aline Ádima Gil Ferreira - Bacharela em Direito.

Jane Ramôa Jordy - Bacharela em Direito.

Luiz Alberto Tuji de Castro - Bacharel em Direito.

Paula Helena Mendes Lima Ribeiro - Bacharela em Direito.

Rosana Jassé Borges - Auxiliar Judiciária

Rita Manuela de Macedo Parente - Graduada em Comunicação Social.

Capa: Walter Nazareno Mendes Lima - Arquiteto e Urbanista.

Editoração eletrônica e impressão: Grafic Express

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora.....MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente.

Desembargador.....MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE - Vice-Presidente.

Desembargadora.....YVONNE SANTIAGO MARINHO - Corregedora da Capital

Desembargadora.....CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE - Corregedora do Interior

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desembargadora.....MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.

Desembargador.....MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE.

Desembargadora.....YVONNE SANTIAGO MARINHO

Desembargadora.....CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE.

Desembargador.....BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA

Desembargadora.....HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO.

Desembargadora.....THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

Desembargadora.....MARTA INÊS ANTUNES LIMA

MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Desembargadora.....CLIMENIÊ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES.

Desembargadora.....MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.

Desembargador.....PEDRO PAULO MARTINS.

Desembargadora.....YVONNE SANTIAGO MARINHO

Desembargadora.....RUTÉA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES.

Desembargadora.....ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Desembargador.....BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA.

Desembargadora.....OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY.

Desembargadora.....MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES.

Desembargadora.....MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA.

Desembargadora.....MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

Desembargadora.....CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE.

Desembargadora.....HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO.

Desembargadora.....SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE.

Desembargador.....MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE.

Desembargador.....GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA.

Desembargadora.....MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE.

Desembargadora.....RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA.

Desembargadora.....ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS.

Desembargadora.....THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

Desembargador.....RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES.

Desembargadora.....MARTA INÊS ANTUNES JADÃO.

Desembargador.....ERONIDES DE SOUSA PRIMO

Desembargador.....ENIVALDO DA GAMA FERREIRA

Desembargadora.....YVETTE LÚCIA PINHEIRO

Desembargadora.....LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargador.....JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Desembargadora.....VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA.

Desembargador.....RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora.....MARIA RITA LIMA XAVIER.

SUMÁRIO

Pág.

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL	07
AÇÃO RESCISÓRIA	09
AGRAVO	13
APELAÇÃO CÍVEL.....	21
MANDADO DE SEGURANÇA	29
REEXAME DE SENTENÇA	35
PENAL E PROCESSUAL PENAL	39
APELAÇÃO CRIMINAL.....	41
CONFLITO DE COMPETÊNCIA	51
APELAÇÃO.....	53
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO.....	57
HABEAS CORPUS.....	61
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.....	73
ÍNDICE SISTEMÁTICO.....	77

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

DEFENSORES PÚBLICOS. VENCIMENTOS OU SUBSÍDIO BASE E REPRESENTAÇÃO. ISONOMIA COM OS PROCURADORES. AÇÃO MANDAMENTAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. AÇÃO RESCISÓRIA. ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL, MANUTENÇÃO DA CONTESTAÇÃO E DE DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Ação Rescisória. Direito Processual Civil. 1ª preliminar da assistência litisconsorcial. Deferida a admissão dos defensores públicos do estado do Pará requerentes a integrarem a lide na condição de assistentes litisconsorciais da adpep. unânime. 2ª preliminar – da manutenção da contestação dos assistentes litisconsorciais nos autos – reconhecendo que as matérias elencadas na contestação são todas (preliminares e mérito) de ordem pública e de direito mantida a peça contestatória; desconsiderado o pedido de novo julgamento. unânime. 3ª preliminar – da juntada de procuração - rejeitada à unanimidade. 4ª preliminar – da ilegitimidade passiva dos defensores públicos – rejeitada à unanimidade. 5ª preliminar – da decadência do direito de ajuizar ação rescisória – inicia-se o prazo para ajuizar ação rescisória do trânsito em julgado da decisão originária. Agravo de instrumento interposto extemporaneamente do indeferimento no recurso extraordinário não afasta o “dies a quo”. Preliminar acolhida à unanimidade, julgando-se extinto o processo nos termos do Art. 269, IV, do CPC.

(A.Resc. – PA. Acórdão nº51.563. Relatora: Des. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE. Órgão Especial. Unânime. Julgamento: 03/03/2004);

AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. CONCESSÃO DE TUTELA ANTICIPADA. PRESENÇA DE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO. DESOBEDIÊNCIA DESPACHO. IMPROCEDENTE. PERIGO DE DANO AO MEIO AMBIENTE. IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO JUDICIAL.

Agravo de Instrumento. Concessão de Tutela Antecipada. Ação de Nunciação de Obra Nova. Presentes os requisitos para a concessão bem como Inspeção Judicial. Desobediência despacho. Improcedente. Perigo de dano ao Meio Ambiente. Irreversibilidade do provimento judicial. 1. A decisão hostilizada fundou-se nos requisitos para a concessão da tutela antecipada, rebustecida pela inspeção judicial. 2. Inexistem nos autos peças que comprovem a desobediência ao despacho de (fl.18). 3. Antecipação da Tutela veio proteger o perigo de dano que a obra, objeto do embargo, poderia acarretar ao meio ambiente. 4. A obra embargada, sob responsabilidade do agravado quanto à preservação do meio ambiente, não afetará os efeitos do provimento judicial se porventura for desfavorável ao agravante. 5. Recurso conhecido e improvido.

(Ag. Instr. – PA. Acórdão nº52.860. Relator: Dr. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 24/05/2004);

AÇÃO CAUTELAR – FORNECIMENTO DE ÁGUA – USUÁRIOS INADIMPLENTES – BEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL À SAÚDE – CONTRAPRESTAÇÃO DE PAGAMENTO PELO CONSUMO – INTERRUÇÃO DE FORNECIMENTO. (AC 49.240 – DES. ENIVALDO);

AGRAVO

"AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, contra decisão do Juízo de Direito da Comarca de Obidos, que em sede de Ação Cautelar impetrada pelo Ministério Público daquela Comarca, deferiu liminar há mais de oito (8) anos, impedindo a suspensão do fornecimento de água aos usuários inadimplentes. A água é um bem essencial e indispensável à saúde e à higiene das pessoas e é servida à população mediante contraprestação de pagamento pelo seu consumo. Não havendo o pagamento, é permissiva a interrupção de fornecimento do serviço essencial pela concessionária, sem que haja ofensa à cidadania ou constrangimento ao usuário inadimplente. Recurso provido por unanimidade."

(Ag. Instr. – PA. Acórdão nº 49.240. Relator: Des. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 16/06/2003).

AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA.. PRESENÇA DE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO. DESOBEDIÊNCIA DESPACHO. IMPROCEDENTE. PERIGO DE DANO AO MEIO AMBIENTE. IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO JUDICIAL.

Agravo de Instrumento. Concessão de Tutela Antecipada. Ação de Nunciação de Obra Nova. Presentes os requisitos para a concessão bem como Inspeção Judicial. Desobediência despacho. Improcedente. Perigo de dano ao Meio Ambiente. Irreversibilidade do provimento Judicial. 1. A decisão hostilizada fundou-se nos requisitos para a concessão da tutela antecipada, rebustecida pela inspeção judicial. 2. Inexistem nos autos peças que comprovem a desobediência ao despacho de (fl.18). 3. Antecipação de Tutela visou proteger o perigo de dano que a obra, objeto do embargo, poderia acarretar ao meio ambiente. 4. A obra embargada, sob responsabilidade do agravado quanto à preservação do meio ambiente, não afetará os efeitos do provimento judicial se porventura for desfavorável ao agravante. 5. Recurso conhecido e improvido.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº52.860. Relator: Dr. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO. 2ª CCI. Unânime. Julgamento. 24/05/2004);

AÇÃO CAUTELAR – FORNECIMENTO DE ÁGUA – USUÁRIOS INADIMPLENTES – BEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL À SAÚDE E À HIGIENE – CONTRAPRESTAÇÃO DE PAGAMENTO PELO CONSUMO – INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO. (AC 49.240 – DES. ENIVALDO);

“AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, contra decisão do Juízo de Direito da Comarca de Óbidos, que em sede de Ação Cautelar impetrada pelo Ministério Público daquela Comarca, deferiu liminar há mais de oito (8) anos, impedindo a suspensão do fornecimento de água aos usuários inadimplentes. A água é um bem essencial e indispensável à saúde e à higiene das pessoas e é servida à população mediante contraprestação de pagamento pelo seu consumo. Não havendo o pagamento, é permissiva a interrupção de fornecimento do serviço essencial pela concessionária, sem que haja ofensa à cidadania ou constrangimento ao usuário inadimplente. Recurso provido por unanimidade.”

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº 49.240. Relator: Des. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA. 2ª CCI. Unânime. Julgamento:16/06/2003).

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – PRISÃO CIVIL – PAGAMENTO DAS TRÊS ÚLTIMAS PRESTAÇÕES - PARCELAMENTO DO DÉBITO – SUSPENSÃO DA PRISÃO DECRETADA – AGRAVO IMPROVIDO. (AC. 52.907 – DESA. LUZIA NADJA);

Processual Civil. Agravo de Instrumento. Ação de Execução de Alimento. Recurso visando reforma da suspensão da decretação de prisão civil. Motivação *a quo* mantida. Pagamento das 3 (três) últimas prestações e parcelamento do débito. Recurso conhecido e improvido. Unanimidade. 1. Preliminar: termo inicial do lapso temporal quando possível de verificação por outro meio razoável que se conheça do recurso, a fim de analisar o mérito. 2. Mérito: ausência da finalidade da prisão do alimentante.

(Ag. Instr. – PA. Acórdão nº 52.907. Relatora: Des. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 27/05/2004);

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DIFUSA – LEI Nº 10.628/02 – AÇÃO CIVIL – PROPOSITURA – LEGITIMIDADE DO MP – PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. (AC. 52.336 – DESA. LUZIA NADJA);

Processual Civil. Agravo de Instrumento. Ação de Improbidade Administrativa. Controle de Constitucionalidade Difusa da Lei nº 10.628/02 pelo juiz *a quo*. Legitimidade do Ministério Público para propositura da Ação Civil Pública. Pedido de indisponibilidade de bens. I. reconhecida a inconstitucionalidade da Lei nº 10.628/02, pela via de exceção, quanto ao foro especial por prerrogativa de função. Matéria constitucional. Processamento da ação de improbidade administrativa perante a primeira instância. Precedentes. II. O Ministério Público tem legitimidade para propor Ação Civil Pública a fim de preservar a integridade patrimonial da coisa pública, sendo permitida a pretensão de indisponibilidade de bens. III. A indisponibilidade de bens, todavia, tem caráter extremamente excepcional, não existindo nos autos indícios cabais que levam a crer na dilapidação iminente, fato a ser dirimido plenamente no curso da ação. Medida sustada. Recurso conhecido e parcialmente provido. Unanimidade.

(Ag. Instr. – PA. Acórdão nº 52.336. Relatora: Des. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 15/04/2004);

AÇÃO ORDINÁRIA CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – PROVIMENTO – TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CONCESSÃO DE TUTELA COM SUSPENSÃO DE COBRANÇA. (AC. 52.324 – DES. PEDRO PAULO);

Agravo de Instrumento. Ação Ordinária cumulada com pedido de Tutela Antecipada. Admissibilidade do recurso. Decisão interlocutória concedeu tutela antecipada suspendendo a cobrança da taxa de iluminação pública do agravado. Jurisprudência confirma a decisão. Ausência de amparo legal nas alegações do agravante. A decisão interlocutória está em consonância com a lei e os princípios em direito admitidos. Recurso conhecido e improvido, Unanimidade de votos.

(Ag. Instr. – PA. Acórdão nº 52.324. Relator: Des. PEDRO PAULO MARTINS. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 26/04/2004)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – EXECUÇÃO PROVISÓRIA – EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. LEI Nº 9.494/97. (AC. 52.271 – DESA. SÔNIA);

Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Execução provisória de sentença contra a Fazenda Pública. Matéria abrangida pelo art. 2º B da Lei nº 9.494/97. I. Em se tratando de *mandamus* contra a Fazenda Pública deve prevalecer a norma do art. 475, I do CPC c/c o art. 2º B da Lei. 9.494/97, alterada pela Medida Provisória nº 2.180, de 24.08.01 sobre a parte final do parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51. II. Estando tal decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição e enquadrando-se a fundamentação do *writ* em matéria consignada no mencionado art. 2º B da Lei 9.494/97, não se lhe pode promover a execução provisória. III. Recurso conhecido e provido para revogar o despacho hostilizado. Unanimidade.

(Ag. Instr. – PA. Acórdão nº 52.271. Relatora: Des. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 04/2004);

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCESSÃO DE LIMINAR PARA EVITAR RESCISÃO DE CONVÊNIO CELEBRADO – RECURSO IMPROVIDO. (AC. 51.833 – DESA. SÔNIA);

Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Concessão de liminar para evitar a rescisão de convênio celebrado. I. Para a concessão de liminar exige a lei a presença de dois requisitos: *Fumus boni juris* e *periculum in mora*. Presentes tais requisitos, tem o magistrado o *dever-poder* deferir-lá. II. Recurso conhecido e improvido. Unanimidade.

(Ag. Instr. – PA. Acórdão nº 51.833. Relatora: Des. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 11/03/2004);

DANOS MORAIS – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – PEDIDO DE DENÚNCIAÇÃO À LIDE – INDEFERIMENTO – INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DA EMPRESA DENUNCIADA COM AS PARTES – RESPONSABILIDADE SOMENTE DA AGRAVANTE – RECURSO IMPROVIDO. (AC. 52.532 – DESA. ELIANA);

Processual Civil. Agravo de Instrumento. Ação Ordinária de Indenização por danos morais. Pedido de denúncia à lide indeferido corretamente. A empresa denunciada não teve relação com as partes. Responsabilidade somente do agravante. Agravo unanimemente improvido. Decisão mantida. I. Acertada a decisão do Juízo de Primeiro Grau que indeferiu o pedido de denúncia à lide. II. A empresa denunciada não possuía nem possui qualquer relação jurídica com o agravante ou com a agravada. III. Não há como responsabilizar a denunciada à indenização do agravante em ação regressiva. IV. A intenção do recorrente é livrar-se do dever de indenizar, atribuindo o dano ao denunciado através de artifício processual. V. O recorrente é o único responsável pelos danos, pois foi o mesmo quem deixou de cumprir com a obrigação. VI. Agravo de Instrumento improvido, decisão de primeiro grau mantida.

(Ag. Instr. – PA. Acórdão nº 52.532. Relatora: Des. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 17/05/2004)

EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – LIMITE NA MATÉRIA VERSADA PELA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA RECORRIDA – AGRAVO PARCIALMENTE IMPROVIDO. (AC. 52.866 – DES. GERALDO);

Processo Civil. Embargos à Execução. Audiência de Conciliação. 01. Embargos à Execução não comportam a audiência prevista no art. 331 do CPC, a qual não se confunde com a audiência prevista pelo art. 740 do mesmo diploma, nem guarda adequação diante a celeridade requerida pela sistemática processual. 02. O agravo de instrumento tem seu limite na matéria versada pela interlocutória recorrida, donde impor-se seu improvimento quanto ao pedido que lhe ultrapassa. 03. Agravo de Instrumento parcialmente provido. Decisão unânime.

(Ag. Instr. – PA. Acórdão nº 52.866. Relator: Des. GERALDO DE MORAES CORREA LIMA. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 19/02/2004).

MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR CONCEDIDA INCORRETAMENTE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO – NORMAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE – COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO – AGRAVO PROVIDO – DECISÃO REFORMADA. (AC. 52.531 – DESA. ELIANA ABUFAIAD);

Processual Civil. Agravo de Instrumento. Ação de Mandado de Segurança. Medida Liminar concedida incorretamente. Inexistência de violação a direito líquido e certo. Risco à saúde pública. Competência do município para editar normas de proteção à saúde. Agravo unanimemente provido. Decisão reformada. I. Não está presente o direito líquido e certo invocado pelo recorrido, bem como não encontram-se aqui os requisitos autorizadores da medida liminar concedida incorretamente. II. O local de trabalho do agravado estava irregular e colocando em risco a saúde dos consumidores. III. O município de Bujaru possui competência para legislar sobre a interdição de estabelecimento comercial que não atenda às exigências sanitárias mínimas. IV. O gestor municipal agiu corretamente ao proibir a venda de produtos de gêneros alimentícios em locais desestruturados para tanto. V. Agravo de Instrumento provido, decisão de primeiro grau reformada.

(Ag. Instr. – PA. Acórdão nº 52.531. Relatora: Des. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 17/05/2004);

AÇÃO REIVINDICATÓRIA COM PERDAS E DANOS - DOCUMENTOS NÃO AUTENTICADOS - IRREGULARIDADE CONFIGURADA. (AC. 52.834 - DESA. BENONE);

Agravo de Instrumento - Ação Reivindicatória com Perdas e Danos - Documentos não autenticados - A falta de autenticação das peças acostadas aos autos configura irregularidade na instrução do agravo fundamentado nos arts. 522/529 do CPC, não podendo ser consideradas para efeitos processuais - Precedentes jurisprudenciais - Juntada intempestiva de cópias do agravo no processo principal - Descumprimento do disposto nos arts. 365, 384 e 526 do CPC - Recurso não conhecido - Unanimidade.

(Ag.Instr.. - PA. Acórdão nº51.834. Relatora: Desa. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 07/06/2004);

AÇÃO REIVINDICATÓRIA PARA CUMPRIMENTO DE PROPOSTA PREVIDENCIÁRIA PRIVADA - RECURSO - AGRADO DE INSTRUMENTO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - INDENIZAÇÃO - INADIMISSIBILIDADE. (AC. 52.834 - DESA. Nª HELENA SOUZEIRO);

Agravo de Instrumento - Ação Reivindicatória para cumprimento de proposta previdenciária privada - Recurso - Agrado de Instrumento - Indenização por danos materiais e morais. Instrução do agravo - Em se tratando de relação de consumo, aquela existente entre o consumidor e a Prestadora de Serviços Privada em favor do CDC. II- Exatidão e exatidão da documentação apresentada em favor da sua oferta apresentada e publicidade, que obrigam a defesa a alegar, em primeiro lugar, a existência de tal fato havido erro na apresentação da documentação e, em segundo lugar, a existência de tal fato havido erro na apresentação da documentação e, em terceiro lugar, a existência de tal fato havido erro na apresentação da documentação. III- A indenização por danos materiais e morais não é de natureza patrimonial e não se caracteriza pelo não cumprimento da obrigação de pagamento de indenização por danos materiais e morais. IV- Indenização por danos morais por não caracterização por danos materiais e morais. V- Apelação improvida.

APELAÇÃO CÍVEL

AÇÃO REIVINDICATÓRIA PARA CUMPRIMENTO DE PROPOSTA PREVIDENCIÁRIA PRIVADA - RECURSO - AGRADO DE INSTRUMENTO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - INDENIZAÇÃO - INADIMISSIBILIDADE. (AC. 52.834 - DESA. BENONE);

Agravo de Instrumento - Ação Reivindicatória para cumprimento de proposta previdenciária privada - Recurso - Agrado de Instrumento - Indenização por danos materiais e morais. Instrução do agravo - Em se tratando de relação de consumo, aquela existente entre o consumidor e a Prestadora de Serviços Privada em favor do CDC. II- Exatidão e exatidão da documentação apresentada em favor da sua oferta apresentada e publicidade, que obrigam a defesa a alegar, em primeiro lugar, a existência de tal fato havido erro na apresentação da documentação e, em segundo lugar, a existência de tal fato havido erro na apresentação da documentação. III- A indenização por danos materiais e morais não é de natureza patrimonial e não se caracteriza pelo não cumprimento da obrigação de pagamento de indenização por danos materiais e morais. IV- Indenização por danos morais por não caracterização por danos materiais e morais. V- Apelação improvida.

(Ag.Instr.. - PA. Acórdão nº51.834. Relatora: Desa. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 07/06/2004);

AÇÃO COMINATÓRIA PARA CUMPRIMENTO DE PROPOSTA PREVIDENCIÁRIA PRIVADA – RECUSA – ADMISSIBILIDADE – DANOS MATERIAIS E MORAIS – INDENIZAÇÃO – INADMISSIBILIDADE. (AC. 51.700 – DESA. M^ª HELENA COUCEIRO);

Apelações Cíveis. Ação Cominatória para cumprimento de proposta previdenciária privada, recusada. Admissibilidade. Indenização por danos materiais e morais. Inadmissibilidade. I- Em se tratando de relação de consumo, aquela existente entre o segurado e Plano de Previdência Privada em Geral, aplicável o CDC. II- Estando a entidade Previdenciária vinculada aos termos de sua oferta apresentação e publicidade, está obrigada a cumprir a oferta, não podendo, ressaltá-la sob a alegação de ter havido erro na proposta. Ao autor é dado exigir o pagamento da complementação da aposentadoria nos termos da oferta levada à cabo (inteligência do art.35, I, do CDC). III- A indenização por dano material, equivalente ao prejuízo suportada pelo não cumprimento da obrigação esta é suportada pela condenação no pagamento da complementação nos termos da oferta. IV- Incabível no caso, indenização por danos morais, por não caracterizado prejuízos a honrabilidade do credor.V- Apelações improvidas.

(Ap.Civ. – PA. Acórdão nº51.700. Relatora: Desa. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 09/02/2004).

AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. EFEITO SOMENTE SUSPENSIVO. PROVA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL. (AC, 51.887 – DESA. BENONE);

Apelação Cível – Ação de Restauração de Autos da Ação de Despejo por Denúncia Vazia - Efeito somente suspensivo em apelação em ação de despejo - Prova da propriedade do imóvel pela locadora para efeito de despejo por denúncia vazia - dispensabilidade no caso presente - notificação da locatária que atendeu a finalidade - recurso conhecido e improvido. Unanimidade.

(Ap.Civ. – PA. Acórdão nº51.887. Relatora: Desa. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 22/03/2004);

AÇÃO MONITÓRIA – INTERPOSIÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – DESCABIMENTO – EXTINÇÃO DA AÇÃO – ART. 267, VI DO CPC – REEXAME OBRIGATÓRIO – RECURSO PROVIDO. (AC. 52.466 – DESA. M^ª HELENA FERREIRA);

Ação Monitória. Reexame obrigatório. Interposição contra Fazenda Pública. Descabimento. Extinção da ação. Art. 267, VI do Código de Processo Civil. 1. A Fazenda Pública goza de direito execução especial, inaplicável as normas previstas para as execuções comuns, devendo pois a ação ser extinta, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e provido.

(Ap.Civ. – PA. Acórdão nº52.466. Relatora: Des. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA. 1^a CCI. Unânime. Julgamento: 10/05/2004).

AÇÃO MONITÓRIA – EMBARGOS – SEGURO DE VIDA – OMISSÃO DE DOENÇA PREEXISTENTE – MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA. (AC. 52.176 – DESA. CARMENCIN)

Apelação Cível – Direito Processual Civil – Ação Monitória – Embargos – Seguro de Vida – Omissão de doença preexistente – Má-fé não comprovada. A boa-fé nas relações jurídicas é presumida, cabendo o ônus da prova a quem alega em contrário. Não tendo a seguradora apresentado prova que configurasse a má fé do segurado e que afastasse a prova do depoimento médico apresentado pelo referido, deve o contrato ser considerado válido e o pagamento em discussão devidamente efetuado. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

(Ap.Civ. – PA. Acórdão nº52.176. Relatora: Des. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE. 2^a CCI. Unânime. Julgamento: 19/04/2004).

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – PERDAS E DANOS MATERIAIS – INDENIZAÇÃO – PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – INAPLICABILIDADE – BEM IMÓVEL – CONTRATO DE LOCAÇÃO – CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL PELO LOCATÁRIO – OBRIGATORIEDADE – DANO CONFIGURADO. (AC. 52.901 – DESA. MARIA RITA);

Apelação Cível. Ação Ordinária de Cobrança. Indenização por Perdas e Danos Materiais. Compensação alegada em matéria de contestação. Não cabimento. Inaplicabilidade do Princípio da Fungibilidade. Contrato de Locação de Bem Imóvel. Obrigação do Locatário em conservar o imóvel. Dano configurado através de Perícia Técnica. Manutenção da sentença do Juízo “a quo”. Unânime.

(Ap.Civ. – PA. Acórdão nº52.901. Relatora: Des. MARIA RITA LIMA XAVIER. 3^a CC. Unânime. Julgamento: 14/06/2004).

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO INCÊNDIO – PERDAS E DANOS – RESSARCIMENTO – LUCROS CESSANTES – PERDA TOTAL DE MERCADORIA SEGURADA – APELAÇÃO IMPROVIDA. (AC. 52. 805 – DESA. MARIA DO CÉU);

Apelação Civil – Ação Ordinária De Indenização De Seguro Incêndio – Ressarcimento De Perdas E Danos – Lucros Cessantes – Perda total de mercadoria segurada – Preliminares: transação extrajudicial – Decadência – Rejeitadas. I – Em decorrência de incêndio que ocasionou a perda total das mercadorias seguradas, madeiras estocadas para exportação internacional, comprovada por laudos periciais, a indenização devida pela Seguradora é o valor prescrito na apólice. II – Tendo sido paga somente parte do valor da apólice, deverá a Seguradora complementar o valor da indenização constante no Contrato de Seguro e respectiva apólice. III – O pagamento da indenização pela perda total deve ser feito pela Seguradora no modo e tempo devidos. O atraso nesse pagamento, importa na condenação em perdas e danos e lucros cessantes. IV – Os honorários advocatícios é matéria prevista no parágrafo 3º do art.20 do Código de Processo Civil devendo o Julgador levar em consideração o zelo profissional, a prestação do serviço, a natureza e a realização do mesmo, e a importância da causa e o tempo exigido. Observando e analisando os preceitos legais acerca de honorários advocatícios, forma o M.M. Juiz seu livre convencimento e os fixa de forma justa e legal.

(Ap.Civ. – PA. Acórdão nº52.805. Relatora: Des. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE. 2^a CCI. Unânime. Julgamento: 17/05/2004).

AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL – BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA – DEFERIMENTO – IMPUGNAÇÃO – ÔNUS DA PROVA DO IMPUGNANTE – AUSÊNCIA DE MEIOS CONTUNDENTES – CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – IMPOSSIBILIDADE. (AC. 52.848 – DESA. MARIA RITA);

Civil e Processual Civil. Benefício da Justiça Gratuita. Deferimento. Basta simples alegação para concessão. Impugnação. Ônus da prova do impugnante. Ausência de meios contundentes. Impossibilidade de condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Recurso de apelação conhecido e provido. Decisão unânime.

(Ap.Civ. – PA. Acórdão nº52.848. Relatora: Desa..MARIA RITA LIMA XAVIER. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 07/06/2004).

ARRENDAMENTO MERCANTIL – DESCARACTERIZAÇÃO – CONTRATO DE COMPRA E VENDA – INOCORRÊNCIA – ANTECIPAÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO – VGR – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – SÚMULA 263 DO STJ – CANCELAMENTO – RECURSO PROVIDO. (AC. 52.418 – DES. RAIMUNDO HOLANDA);

Apelação Cível. Arrendamento Mercantil. Descaracterização. Contrato de Compra e Venda. Inocorrência. Antecipação do Valor Residual Garantido – VRG. Ação de Reintegração de Posse. Súmula 263 do STJ. Cancelamento. 1. Após o cancelamento da Súmula 263 do STJ (RESps nº 443.143-GO e 470.632-SP), restou pacificado o entendimento de que não há descaracterização do contrato de arrendamento mercantil pela cobrança antecipada do VRG (Valor Residual Garantido), que é cláusula negociável entre as partes contratantes, não havendo violação do art. 5º, alínea “c”, da Lei nº6.099/74 e tampouco aplicação do art. 11, §1º, do mesmo diploma legal. 2. Em face do inadimplemento das obrigações contratuais por parte do arrendatário, a ação de reintegração de posse é o procedimento judicial correto a ser utilizado pela arrendadora, posto que injusta passou a ser a posse exercida por aquele. Recurso conhecido e provido à unanimidade.

(Ap.Civ. – PA. Acórdão nº52.418. Relator: Des.. RAIMUNDO HOLANDA REIS. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 10/05/2004).

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – JUIZADO ESPECIAL – INADMISSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO PERANTE A JUSTIÇA TRADICIONAL. (AC. 52.093 – DESA. Mª HELENA COUCEIRO);

Apelação Cível. Ações de Consignação em Pagamento e Execução de Título Judicial de Homologação de Acordo, do Juizado Especial. Inadmissibilidade de processamento perante a Justiça Tradicional. I- A Execução da Sentença Homologatória do Juizado Especial Cível, é processada perante o mesmo Juízo, e não perante o Juízo Tradicional (inteligência do art.52, itens I a IX, da Lei nº.9.099/95). II- Do mesmo modo, a desobrigação do pagamento a que se propôs no acordo objeto da sentença homologatória é feito perante o mesmo Juízo Especial. III- Sentença anulada. IV - Decisão Unânime.

(Ap.Civ. – PA. Acórdão nº52.093. Relatora: Desa. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 08/03/2004).

CRIME DE FURTO – ACUSAÇÃO INJUSTA – DANOS MORAIS – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – INCONFORMISMO – RECURSO IMPROVIDO. (AC. 52.857 – DESA. MARIA DO CÉU);

Apelação Cível – Processo Civil – Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais. I – Preliminar de Ilegitimidade de parte – rejeitada por unanimidade. II – Se encontra recepcionado expressamente a idéia de responsabilidade civil por danos morais na Carta Magna. E a reparação do dano moral, em relação ao ofendido, tem função satisfatória, atenuando como um consolo, as conseqüências do sofrimento. III - Os constrangimentos e humilhações causados a clientes por empregado de empresa comercial que injustamente acusou-os de furto, nas dependências da loja, se configuram em dano moral e a responsabilidade é atribuída ao empregador. IV – O “quantum” referente a indenização por dano moral que atenda ao conceito de justa indenização é análise entregue ao prudente arbítrio do Juiz e à força criativa da doutrina e da jurisprudência.

(Ap.Civ. – PA. Acórdão nº52.857. Relatora: Desa.. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 31/05/2004).

DISPARO DE ARMA DE FOGO – ATO ATRIBUÍDO AO SERVIÇAL – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR – CONDENAÇÃO POR DELITO FUNCIONAL – RECONHECIMENTO SIMULTÂNEO DA CULPA ADMINISTRATIVA E DA CULPA CIVIL – TENDÊNCIA REJEITADA NO RECURSO – FALTA DE PROVAS CONCRETAS – RECURSO IMPROVIDO. (AC.49.498– APTE: FRANCISCO SANTOS DE ALMEIDA _ DES. ENIVALDO);

Apelação Civil – Indenização por ato ilícito. Ato atribuído ao serviçal com a responsabilidade objetiva do empregador ora Apelado. A reforma da sentença penal de primeiro grau, com base apenas em indícios, e ainda não transitada em julgado em face de recurso à Instância Superior, favorece o Apelante, diante da jurisprudência no sentido de que: “a condenação criminal, por delito funcional importa, ipso facto, no reconhecimento simultâneo da culpa administrativa e da culpa civil.” Rejeição dessa tendência no presente recurso, pela absoluta falta de provas concretas nos autos. Somente a certeza da configuração do crime legitimaria a condenação, e na dúvida, absolve-se o réu. Condições propiciatórias à lesão criadas pelo Apelante, para o que não contribuiu o Apelado. Recurso conhecido e improvido.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº 49.498. Relator: Des. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA. 2ª CCI. Unânime. Julgamento:30/06/2003).

EXECUÇÃO FORÇADA – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL COM GARANTIA HIPOTECÁRIA – EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES – PENHORA SUBSISTENTE – INCONFORMISMO – ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO APENAS COM RELAÇÃO A VERBA HONORÁRIA ARBITRADA. (AC. 52.027 – DESA. OSMARINA);

Ação de Execução Forçada – Título executivo extrajudicial – Cédula de Crédito Industrial com Garantia Hipotecária – Embargos à Execução julgados improcedentes e, em consequência subsistente a penhora – Inconformismo – Apelação interposta argüindo Nulidade do Processo de Execução, com fulcro no art. 618, I e II, do Código de Processo Civil e insurgência contra os termos da decisão apelada com relação ao percentual arbitrado como honorários advocatícios – Insurgência ao disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. I – Nulidade do Processo de Execução – pelos motivos elencados no corpo do Acórdão – Argüição rejeitada pelos fundamentos constante neste aresto. II – Provimento parcial ao recurso apenas com relação a verba honorária arbitrada que deverá ser adequada às disposições do art. 20, § 3º e 4º do Código de Processo Civil.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº52.027. Relatora: Desa. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY. 2ª CCI. Unânime. Julgamento:22/03/2003).

MANDADO DE SEGURANÇA

ADMINISTRATIVO – APOSENTADORIA – ALTERAÇÃO DOS PROVENTOS SEGURANÇA CONCEDIDA. (AC. 52.904 – DES. GERALDO);

MS. Aposentadoria. Alteração do proventos. 01. Decadência. Nas prestações de trato sucessivo, o prazo para a impetração do Mandado de Segurança renova-se desde quando seja negado o pagamento de cada prestação. Preliminar rejeitada. Unanimidade. 02 Impossibilidade jurídica do pedido. Afasta-se a hipótese de impossibilidade jurídica do pedido, quando o WRIT tem por objeto a anulação de ato administrativo por força de falta de pressupostos de validade. Preliminar rejeitada. 03. A aposentadoria, integrando-lhe a fixação das parcelas componentes dos proventos, é ato administrativo complexo, cujo aperfeiçoamento requer a homologação do Tribunal de Contas, e, assim, sua revisão constitui ato ilegal, com violação a direito líquido e certo do servidor aposentado, se importa na redução dos seus ganhos, quando realizada unilateralmente pelo Poder Executivo. Segurança concedida. Decisão unânime.

(M.S. – PA. Acórdão nº 52.904. Relator: Des. GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA. CCR. Unânime. Julgamento: 27/04/2004).

CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – IMPOSSIBILIDADE – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO – EXERCÍCIO DE CARGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO – NÃO CARACTERIZADOS – SEGURANÇA DENEGADA. (AC. 52.883 – DRA. DAHIL PARAENSE

Mandado de Segurança. Preliminar de ilegitimidade passiva *ad causa* e decadência da impetração. Rejeitadas. Cumulação de cargos públicos. Impossibilidade. Compatibilidade de horário e exercício de cargo técnico ou científico. Não caracterizados. Vedação do art. 37, incisos XVI, da Constituição Federal. Segurança denegada. 1. Caracterizada a competência da autoridade indicada como coatora para suprir a ilegalidade do ato impugnado, caso reconhecida sua arbitrariedade, não merece ser acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causa*, bem como, nas prestações de trato sucessivo o prazo para impetração da segurança é renovado a cada nova data do recebimento da prestação. 2. A cumulação de cargos públicos só é admitida nas hipóteses expressamente excepcionais no art. 37, incisos XVI, letras “A” e “C”, da Constituição Federal, e havendo compatibilidade de horário para o exercício dos cargos, sob pena de incidência da vedação do inciso XVI daquele mesmo dispositivo constitucional. 3. Caracteriza-se como cargo técnico aquele em que é exigido para o seu exercício a aplicação de conhecimento científico ou artístico de nível superior de ensino, o que não se exige no cargo de investigador de polícia civil, evidenciando a impossibilidade de cumulação com o cargo de magistério na espécie dos autos. 4. Segurança denegada.

(M.S. – PA. Acórdão nº 52.883. Relatora: Dra. DAHIL PARAENSE DE SOUZA. CCR. Unânime. Julgamento: 08/06/2004).

DIREITO TRIBUTÁRIO – ICMS – COBRANÇA ANTECIPADA – AUTO DE INFRAÇÃO – CANCELAMENTO – MATÉRIA CONTROVERTIDA – INADMISSIBILIDADE. (AC. 52.442 – DESA. MARIA HELENA FERREIRA);

Mandado de Segurança. Direito Tributário. Cobrança antecipada de ICMS o Auto de Infração. CANCELAMENTO. Matéria controvertida. Inadmissibilidade. 1. Tratando-se de matéria controvertida, além, do que, tratando-se de ato já consumado, deixou a impetrante de demonstrar seu direito líquido e certo, pela ausência de documentação probatória inequívoca. 2. Ação extinta.

(M.S. – PA. Acórdão nº 52.442. Relatora: Des. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA. CCR. Unânime. Julgamento: 13/04/2004).

GRATIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE – APOSENTADORIA – REVISÃO POSTERIOR PELA ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA – POSSIBILIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA. (AC. 52.363 – DESA. MARTA)

Mandado de Segurança. Gratificação de Escolaridade. Aposentadoria. Ato registrado pelo Tribunal de Contas. Possibilidade de revisão posterior pela Administração através de ação própria. Segurança deferida. Decisão unânime.

(M.S. – PA. Acórdão nº 52.363. Relatora: Des. MARTA INÊS ANTUNES LIMA. CCR. Unânime. Julgamento: 04/05/2004).

SERVIDORAS PÚBLICAS ESTADUAIS APOSENTADAS – CLASSE DE ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO – INCORPORAÇÃO - PRETENSÃO EM RECEBER EM SEUS PROVENTOS 200 HORAS DE CARGA HORÁRIA – PERCEPÇÃO DE APENAS 150 HORAS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA. (AC. 52.150 – DES. PEDRO PAULO);

Mandado de Segurança. Servidoras Públicas Estaduais aposentadas alegando incorporação a classe de Especialistas em Educação, de acordo com a Lei nº 5.351/1986, regulamentada pelo Dec. Nº 4.714/1987 e Portaria nº 536/89-GS. Pretendem receber em seus proventos 200 horas de carga horária, esclarecendo estarem atualmente na inatividade percebendo apenas 150 horas. Preliminar de inépcia da inicial. Rejeitada, por estar evidente o objetivo das impetrantes – Ausência de comprovação do exercício das atividades tecno administrativas e de recebimento da gratificação pretendida por ocasião das aposentadorias – para receber amparo legal. Deve estar devidamente provado o direito líquido e certo, ou seja, que ocupavam o cargo e recebiam quando no exercício das atividades e por ocasião das aposentadorias as 200 horas de carga horária, entretanto não foi comprovado – Ausência de direito líquido e certo – Segurança denegada. Decisão unânime.

(M.S. – PA. Acórdão nº 52.150. Relator: Des. PEDRO PAULO MARTINS. CCR. Unânime. Julgamento: 13/04/2004).

REEXAME DE SENTENÇA

CASAMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - SENTENÇA PROFERIDA - LEI Nº 3.330/51 - BIGAMIA DO CONJUGE VARÃO - COMPROVAÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA PRONÚNCIAS (AC. 52.061 - DR. LEONARDO).

Sentença proferida em ação anulatória de casamento sujeita a duplo grau de jurisdição quando profere-se o art. 1º da Lei 10.357/01 - Comprovação bigamia do cônjuge varão. Nulidade das sentenças. Reanálise da matéria conhecida e improvida.

(Reex.Sent. - PR. Acórdão nº 52.061. Relator: Dr. LEONARDO DE NORONHA TAVARES. 1ª CCL. Unânime. Expediente: 1.504.2004).

TAXA DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILLEGAL - MANDADO DE SEGURANÇA - SEGURANÇA CONCEDIDA - LEGITIMIDADE - DOCUMENTO ESSENCIAL - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - INEXISTÊNCIA - LEI Nº 1.533/51. (AC. 52.509 - DES. RAIMUNDO HOLANDA).

Reexame de Sentença. Mandado de Segurança. Legitimidade. Documento essencial. Prova pré-constituída. Inexistência. Art. 8º da Lei nº 1.533/51. 1. Um dos requisitos da ação mandamental é a prova pré-constituída do direito líquido e certo, em face da impossibilidade de se fazer probatória, de acordo com o art. 6º da Lei nº 1.533/51. 2. A exordial, proferida, deve ser instruída com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação. **REEXAME DE SENTENÇA** autoridade costora, o que induz ao conhecimento do mérito (art. 8º da Lei nº 1.533/51 ou art. 267, I, do CPC). Reexame conhecido e provido à unanimidade.

(Reex.Sent. - PR. Ac. 52.509. Relator: Des. RAIMUNDO HOLANDA REIS. 1ª CCL. Unânime. Expediente: 17/05/2004).

CASAMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – SENTENÇA PROCEDENTE – LEI Nº10.352/01 – BIGAMIA DO CÔNJUGE VARÃO – COMPROVAÇÃO – NULIDADE DAS NOVAS NÚPCIAS. (AC. 52.681 – DR. LEONARDO);

Sentença procedente em ação anulatória de casamento sujeita a duplo grau de jurisdição quando proferida antes da Lei 10.352/01. Comprovada bigamia do cônjuge varão. Nulidade das novas núpcias. Remessa ex-officio conhecida e improvida.

(Reex.Sent. – PA. Acórdão nº. 52.681. Relator: Dr. LEONARDO DE NORONHA TAVARES. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 05/04/2004);

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COBRANÇA ILEGAL – MANDADO DE SEGURANÇA SEGURANÇA CONCEDIDA – LEGITIMIDADE – DOCUMENTO ESSENCIAL – PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – INEXISTÊNCIA – LEI Nº 1.533/51. (AC. 52.509 – DES. RAIMUNDO HOLANDA);

Reexame de Sentença. Mandado de Segurança. Legitimidade. Documento essencial. Prova pré-constituída. Inexistência. Art. 8º da Lei nº1.533/51. 1. Um dos requisitos da ação mandamental é a prova pré-constituída do direito líquido e certo, em face da impossibilidade de dilação probatória, de acordo com o art. 6º da Lei nº1.533/51. 2. A exordial, portanto, deve ser instruída com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, com exceção dos que estejam sob o poder da autoridade coatora, o que incorreu *in casu*, obrigando a extinção do feito sem julgamento do mérito. (art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c art. 267, I, do CPC). Reexame conhecido e provido à unanimidade.

(Reex.Sent. – PA. Ac. 52.509. Relator: Des. RAIMUNDO HOLANDA REIS. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 17/05/2004);

SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL – EXONERAÇÃO – OCASIÃO EM QUE A MESMA SE ENCONTRAVA CEDIDA À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO – SEGURANÇA CONCEDIDA – REINTEGRAÇÃO DA IMPETRANTE – PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS QUE DEIXOU DE RECEBER NO PERÍODO DE SEU AFASTAMENTO – DECISÃO SUBMETIDA AO REEXAME NECESSÁRIO – RECURSO IMPROVIDO.

Reexame Necessário de Sentença – Mandado de Segurança com pedido de concessão de liminar – Interposição contra ato apontado como ilegal, praticado pelas autoridades ditas coatoras, exonerando a Impetrante do serviço público municipal, e, quando de sua exoneração, a mesma estava cedida à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará – Segurança concedida determinando fosse reintegrada a Impetrante, no cargo que ocupava na Câmara Municipal de Belém, com o devido pagamento dos vencimentos e vantagens que deixou de receber durante o período em que esteve afastada de suas atribuições funcionais – Decisão submetida ao reexame necessário por força do art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51. I – A sentença ora reexaminada, concessiva do “mandamus” impetrado, não merece reparos e/ou maiores correções. II – Na espécie, depreende-se que restou, suficientemente demonstrado que a requerente é titular da estabilidade excepcional ou extraordinária decorrente da regra capitulada pelo artigo 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e, igualmente com a outra categoria de servidores - , os que forem nomeados por concurso público e cumprirem regular e efetivamente, o período de estágio probatório, têm igual garantia de permanecer no serviço público, só podendo perder seus cargos, empregos ou funções por sentença judicial transitada em julgado ou por processo administrativo em que tenha sido assegurado ao servidor público a oportunidade à ampla defesa, ressalvando-se ainda, as novas hipóteses de perda, introduzidas pela Emenda nº 19/98. Ainda assim, é de se destacar que o Administrador Público não pode suprimir nenhuma das fases das medidas gradativas necessárias à redução de limite com despesa de pessoal prevista na legislação complementar alhures citada, sendo-lhe vedado subverter as etapas administrativas ali erigidas, alegando falso pretexto de atender o interesse público. III – Em decorrência da estabilidade, será assegurado ao servidor entre outras garantias, o direito de ser “reintegrado”. IV – Recurso conhecido, mas improvido.

(Reex.Sent. – PA. Acórdão nº52.386. Relatora: Desa. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY. 2ª CCI. Julgamento: 19/04/2004).

PENAL E PROCESSUAL PENAL

AÇÃO CONTRA O DESEMPENHO DE RESPOSTA - OFENSAS VESICULADAS EM PROGRAMA RÁDIOFÔNICO - PRINCÍPIO JULGADO PROCEDENTE - SENTENÇA - TRÂNSITO EM JULGADO - APELAÇÃO - IMPREPRESSIBILIDADE - NÃO RECEBIMENTO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO - INVIABILIDADE. (AC. 52.642 - DESA - CLIMENIÊ)

Processual Penal. Ação Contra o Desempenho de Resposta. Ofensas veiculadas em programa radiofônico. Pedido negado procedente. Sentença. Trânsito em julgado. Recurso de Apelação. Imprepressibilidade. Não Recebimento. RMP. Possibilidade da Aplicação do Princípio de Fungibilidade Recursal. Inviabilidade. I - Se o Juízo "a quo" nega seguimento ao recurso de apelação face sua extemporaneidade, e visando desconstituir a decisão se pretende renovar o mesmo recurso, é evidente a consumação do prazo para o exercício desse direito. Assim, impossível se torna a aplicação do princípio da fungibilidade recursal sugerida pelo MP, de vez que, para tal há condições para sua realização possível sua transformação quando inexistir má fé, intempestividade ou mesmo, qualquer outra razão para formar um recurso por outro de forma a não incidir em erro grosseiro da aplicação do instrumental processual. Entretanto, se o objetivo desse recurso é impactar a decisão final, não há como não a introdução que declarou a inexistência de crime e a consequente extinção do processo, e inaplicável, consequentemente, a fungibilidade sugerida. Recurso não conhecido. Decisão unânime.

APELAÇÃO CRIMINAL

(Ap.Crim. - RA Acórdão nº52.546 Relator: Des. CLIMENIÊ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES. 1ª CCriml. Unânime. Julgamento: 30/03/2004)

CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - INÉRCIA DA DENÚNCIA - PRECLUSÃO - QUESTIONAMENTO SUPERADO COM A PROLAÇÃO DA SENTENÇA - PRELIMINAR REJEITADA - DOSAGEM DA PENA - SANÇÃO IMPOSTA POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - SENTENÇA MANTIDA. (AC. 52.630 - DES. MILTON);

Apelação Penal - Crime contra o Patrimônio - Inércia da Denúncia - Preclusão - Questionamento superado com a prolação da sentença - Preliminar rejeitada - Dosagem da pena que beneficia o réu em virtude de o juízo a quo ter desconhecido a remissão em certo numeral - Sanção imposta pouco acima do mínimo legal - Decisão condenatória mantida integralmente - Recurso conhecido e improvido - Decisão unânime.

(Ap.Crim. - RA Acórdão nº52.630 Relator: Des. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE. 3ª CCriml. Unânime. Julgamento: 20/05/2004)

AÇÃO CAUTELAR DE DIREITO DE RESPOSTA – OFENSAS VEICULADAS EM PROGRAMA RADIOFÔNICO – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – SENTENÇA – TRÂNSITO EM JULGADO – APELAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – NÃO RECEBIMENTO – PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL – POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO – INVIABILIDADE. (AC. 52.646 – DESA. CLIMENIÊ);

Processual Penal. Ação Cautelar de Direito de Resposta. Ofensas veiculadas em programa radiofônico. Pedido julgado procedente. Sentença. Trânsito em julgado. Recurso de Apelação. Intempestividade. Não Recebimento. RMP. Possibilidade da Aplicação do Princípio da Fungibilidade Recursal. Inviabilidade. I – Se o Juízo “a quo” nega seguimento ao recurso de apelação face sua extemporaneidade, e visando desconstituir a decisão as partes renovam o mesmo recurso, é evidente a consumação do prazo para o exercício desse direito. Assim, impossível se torna a aplicação do princípio da fungibilidade recursal sugerida pelo MP, de vez que, para tal há condições para sua só sendo possível sua transformação quando inexistir má fé, intempestividade ou mesmo, equívoco da parte ao tomar um recurso por outro de forma a não incidir em erro grosseiro na escolha do instrumental processual. Entretanto, se o objetivo desse recurso é torpedear a decisão definitiva que lhes foi adversa e não a interlocutória que declarou a intempestividade é intransponível a questão temporal, e inaplicável, consequentemente, a fungibilidade arguida. Recurso não conhecido. Decisão unânime.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº52.646. Relatora: Desa. CLIMENIÊ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES. 1ª CCriml. Unânime. Julgamento: 30/03/2004).

CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO – INÉPCIA DA DENÚNCIA – PRECLUSÃO – QUESTIONAMENTO SUPERADO COM A PROLAÇÃO DA SENTENÇA – PRELIMINAR REJEITADA – DOSAGEM DA PENA – SANÇÃO IMPOSTA POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – SENTENÇA MANTIDA. (AC. 52.630 – DES. MILTON);

Apelação Penal – Crime contra o Patrimônio – Inépcia da Denúncia – Preclusão – Questionamento superado com a prolação da sentença – Preliminar rejeitada – Dosagem da pena que beneficiou o réu em virtude de o juízo a quo ter desconsiderado a reincidência em delito similar – Sanção imposta pouco acima do mínimo legal – Decisão condenatória mantida integralmente – Recurso conhecido e improvido - Decisão unânime.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº52.630. Relator: Des. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE. 3ª CCriml. Unânime. Julgamento: 20/05/2004).

CRIME DE RESPONSABILIDADE – EX-PREFEITO MUNICIPAL – PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO – EMENDATIO LIBELLI – AUSÊNCIA DE TIPIFICAÇÃO – INACOLHIMENTO – INEXISTÊNCIA DE CERTAME LICITATÓRIO – COMPROVAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA. (AC. 52.148 – DES. MILTON);

Apelação Penal – Crime de Responsabilidade – Ex-Prefeito Municipal – Sentença absolutória em relação às imputações descritas no art. 1.º, incisos I (cinco vezes) e II (uma vez) do Decreto-Lei 201/67 – Condenação por infração do art. 1.º, inciso XI do Decreto-Lei 201/67 – Pretensão de desclassificação para o disposto no art. 1.º, incisos III e V – *Emendatio Libelli* – Ausência de tipificação – Inacolhimento – Comprovada inexistência de certame licitatório – Manutenção da condenação – Recursos conhecidos e improvidos.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº52.148. Relator: Des. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE. 3ª CCriml. Unânime. Julgamento: 31/03/2004).

ESTUPRO – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – MATERIALIDADE – ARREPENDIMENTO DA MÃE DA VÍTIMA ACERCA DA REPRESENTAÇÃO – IRRELEVÂNCIA – PROVA DE AUTORIA E MATERIALIDADE – VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS – PALAVRA DA VÍTIMA – RELEVÂNCIA – CONSENTIMENTO – IRRELEVÂNCIA – VIOLÊNCIA PRESUMIDA – CRIME HEDIONDO – REGIME INTEGRALMENTE FECHADO – RECURSO PROVIDO – DECISÃO REFORMADA. (AC. 52.187 – DESA. VÂNIA);

Apelação penal. Sentença absolutória. Estupro. Materialidade. Arrependimento da mãe da menor acerca da representação. Irrelevância. Prova da autoria e da materialidade. Ofendida menor de 14 anos. Palavra da vítima. Relevância. Consentimento. Irrelevância. Violência presumida. Crime hediondo. Regime integralmente fechado. Art. 2º, §1º, da lei 8.072/90. Aumento do art. 9º da Lei 8.072/90. Impossibilidade. Recurso provido. 1. Tratando-se de crime de estupro, a palavra da vítima estando em consonância com os demais elementos de prova colhidos nos autos tem substancial valor probatório, justificando-se em, casos assim, a condenação do réu. 2. Irrelevante afigura-se o posterior arrependimento da mãe da menor ofendida acerca da representação apresentada contra o réu/apelante, quando já formulada e recebida a exordial acusatória. 3. Sendo a vítima menor de 14 anos, tem-se como presumida a violência nos termos do art. 224, letra “a” do CP, sendo irrelevante o consentimento da mesma à relação sexual. O estupro, mesmo na sua forma simples, é considerado crime hediondo, sendo, por esse motivo, obrigatório o cumprimento da pena em regime integralmente fechado. 4. Crime contra os costumes praticado contra não maior de 14 anos, com violência presumida, embora hediondo, não incide a causa de aumento de pena prevista no art. 9º, da Lei nº8.072/90, pois o fundamento dessa causa é a violência contra criança, e esta, em sua modalidade ficta, já se configura como elemento constitutivo do tipo, sendo inadmissível um *bis in idem*. 5. Recurso provido. Decisão unânime.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº52.187. Relatora: Des. VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA. 2ª CCriml. Unânime. Julgamento: 20/04/2004).

CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA – TRIBUNAL DO JÚRI – ABSOLVIÇÃO – CONTRARIEDADE AS PROVAS DOS AUTOS – NECESSIDADE DE NOVO JULGAMENTO. (AC. 52.790 – DESA. MARTA INÊS);

Apelação Penal. Crime doloso contra a vida. Tribunal do Júri. Preliminar de intempestividade do recurso. Rejeitada à unanimidade. Mérito: Absolvição contrária as provas dos autos. Necessidade de novo julgamento, que não infringe o Princípio da Soberania dos Veredictos, conforme precedentes jurisprudenciais. Votação unânime.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº52.790. Relatora: Des. MARTA INÊS ANTUNES LIMA. 2ª CCriml. Unânime. Julgamento: 25/05/2004).

HOMICÍDIO – PRESCRIÇÃO RETROATIVA ANTECIPADA – RECONHECIMENTO – IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – APELO CONHECIDO E PROVIDO – SENTENÇA ANULADA – EFEITOS A PARTIR DO INTERROGATÓRIO DO RÉU. (AC.52.262 – DES. ALVARENGA);

APELAÇÃO PENAL - Motivação : Impossibilidade do reconhecimento da prescrição retroativa antecipada, como o fez a sentença recorrida – Procedência – Não pode o Juiz de 1º Grau reconhecer a prescrição antecipada de suposta pena a ser aplicada, porque assim decidindo, estará prejulgando a causa e consequentemente, desde logo admitindo, a prescrição em concreto, máxime como o fez o prolator do **decisum** atacado, com fundamento na aplicação analógica do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com ofensa, portanto, aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do devido processo legal – Apelo conhecido e provido – Sentença anulada – Efeitos a partir do interrogatório do réu, possibilitando, desse modo, o prosseguimento regular do feito – Decisão unânime.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº52.262. Relator: Des. BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA. 3ª CCriml. Unânime. Julgamento: 29/04/2004).

HOMICÍDIO – JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI – INVOCAÇÃO DE CAUSA DE ANTIJURIDICIDADE – EXISTÊNCIA DE NULIDADE NA FORMULAÇÃO DOS QUESITOS – INOCORRÊNCIA E PRECLUSÃO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO – INCABIMENTO DA ALEGAÇÃO – APELO EM LIBERDADE – AUSÊNCIA DE PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES – IMPOSSIBILIDADE – IMPROVIMENTO DO APELO. (AC.52.499 – DESA. ALBANIRA);

Apelação Penal – Crime de Homicídio - Julgamento pelo Tribunal do Júri – Invocação de causa excludente de antijuricidade (legítima defesa) e existência de nulidade na formulação de quesitos – Inocorrência e Preclusão – Ausência de fundamentação na decisão – Incabimento da alegação- Apelo em liberdade – Ausência de primariedade e bons antecedentes – Impossibilidade- Improvimento do Apelo. Não pode ser reconhecida a legítima defesa, como causa excludente de antijuricidade, se ausentes alguns dos requisitos que a autorizam. A invocação de nulidade da decisão, por deficiência na formulação de quesitos, não prospera, seja por ter sido obedecida a ordem legal prevista no art. 484, III do CPPB, seja pela ocorrência da preclusão, pois se trata de nulidade relativa e não foram argüidas no momento processual oportuno. A alegação de ausência de fundamentação na decisão não enseja a sua reforma quando exposto de forma clara, mesmo que sucinto, pelo magistrado, os motivos de seu convencimento. O pleito de apelar em liberdade deve ser negado se existe condenação anterior do réu que lhe retira a condições de primariedade e de bons antecedentes. Apelo improvido.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº52.499. Relatora: Des. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY. 1ª CCriml. Unânime. Julgamento: 27/04/2004).

HOMICÍDIO – RECURSO TEMPESTIVO – CONDENAÇÃO – DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – IMPROCEDÊNCIA – LEGÍTIMA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE – EXCLUSÃO DE ILICITUDE DESCARACTERIZADA. (AC. 52.041 – DESA. YVONNE);

Apelação Penal – Art. 121, *caput* e art. 121 c/c art. 14, II, combinados com o art. 69, todos do CPB – Recurso tempestivo – Condenação – Decisão contrária a prova dos autos – Improcedência – A confissão do réu coaduna com as declarações testemunhais em harmonia com os laudos de exames de corpos de delito – Não há contrariedade e a decisão está bem respaldada nos autos – Legítima Defesa – Impossibilidade – O réu armado em uma rua de lazer que dispara contra a vítima fatal de costas e atinge com outros disparos duas outras vítimas, descaracteriza qualquer causa de exclusão de ilicitude – Recurso improvido – Unânime.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº52.041. Relatora: Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO. 1ª CCriml. Unânime. Julgamento: 13/04/2004).

ROUBO – CO-AUTORIA – CONFISSÃO NA FASE EXTRA JUDICIAL – VIOLÊNCIA POLICIAL – ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA – CONDENAÇÃO – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – RECURSO IMPROVIDO. (AC. 51.534 – DES. ERONIDES);

Apelação Penal. Motivação: Insuficiência de provas. Materialidade e autoria comprovadas. A confissão do acusado na fase extra judicial, não comprovada a alegação de violência policial, apresenta-se apta a ser aceita e autoriza a conclusão condenatória quando amparada nos depoimentos produzidos em juízo. Além disso, a palavra da vítima assume significativa eficácia probatória, ainda mais quando em harmonia com outros depoimentos testemunhais. Recurso Improvido. Decisão Unânime.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº51.534. Relator: Des. ERONIDES DE SOUSA PRIMO. 3ªCCriml. Unânime. Julgamento: 19/02/2004).

ROUBO - EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES – PRELIMINARES – ERRO NA TIPIFICAÇÃO DA DENÚNCIA – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO – INADMISSIBILIDADE – CONDENAÇÃO BASEADA UNICAMENTE EM PROVA PRODUZIDA NA FASE INQUISITIVA – AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – ILEGITIMIDADE DA PROVA – IMPOSSIBILIDADE DE FIGURAR COMO ELEMENTO HÁBIL A CONDENAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVA – RECURSO PROVIDO. ABSOLVIÇÃO DECRETADA. (AC. 51.533 – DES. RÔMULO);

Apelação Penal – Roubo exercido com emprego de arma e concurso de agentes – Preliminares - Erro na tipificação da denúncia – Ausência de citação – Inadmissibilidade – Denúncia que narra adequadamente os fatos – Observância do art. 360 do CPP - Condenação baseada unicamente em prova produzida na fase inquisitiva – Ausência de contraditório e ampla defesa – Reconhecimento realizada no inquérito em desacordo com o disposto no art. 226 do CPP – Ilegitimidade da prova – Impossibilidade de figurar como elemento hábil a condenação – Ausência de prova produzida em juízo que sustente a manutenção do decreto condenatório – Recurso conhecido e provido - Absolvição decretada. 1. O simples erro na tipificação da denúncia não gera nulidade, uma vez que o réu se defende dos fatos narrados na exordial. 2. Em se tratando de réu preso, há de ser aplicado o art. 360 do CPP, requisitando-se sua presença em juízo ao diretor da casa penal. 3. A condenação penal não pode se fundamentar em prova produzida exclusivamente no procedimento inquisitivo por faltar-lhe o pressuposto da judicialidade. 4. O reconhecimento realizado pela vítima na fase do inquérito violou o dispositivo do art. 226 do CPP, sendo prova ilegítima, de aplicabilidade vedada. 5. Não se produzindo em juízo provas hábeis a condenação, deve ser decretada a absolvição dos apelantes. 6. Recurso conhecido e provido. Absolvição decretada, à unanimidade.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº51.533. Relator: Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES. 2ª CCriml. Unânime. Julgamento: 02/03/2004).

ROUBO E ESTUPRO – CRIMES PRATICADOS NA CLANDESTINIDADE – AUSÊNCIA DE TESTEMUNHA – PALAVRA DA VÍTIMA – PROVA RELEVANTE – HARMONIA COM OS ELEMENTOS DE PROVA – RECURSO IMPROVIDO. (AC. 52.482 - DESA. HERALDA);

Apelação Penal – Crimes de Roubo e Estupro – Nos crimes sexuais e de roubo, rotineiramente praticados na clandestinidade, sem a presença de testemunha, a palavra da vítima constitui prova relevante, principalmente quando harmônica com os demais elementos de prova insertos no bojo dos autos – Recurso improvido – Decisão unânime.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº52.482. Relatora: Des. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO. 1ª CCriml. Unânime. Julgamento: 11/05/2004).

ROUBO QUALIFICADO PELO USO DE ARMA – CONCURSO DE AGENTES – NEGATIVA DE AUTORIA – FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO – CULPABILIDADE DO RÉU EVIDENCIADA – PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA – RECURSO IMPROVIDO. (AC. 52.040 – DES. JOÃO MAROJA);

Apelação Penal. Roubo qualificado pelo uso de arma e concurso de agentes. Negativa de autoria. Farto conjunto probatório a evidenciar a culpabilidade do réu. Participação de menor importância. Apelação improvida. Decisão unânime. I – Embora a ação física de subtrair a *res furtiva* tenha sido praticada por outro dos co-denunciados, a presença do apelante no local do delito, em atitude de cooperação e vigilância, caracterizaria co-autoria funcional, pois sua conduta reforçou a atuação delitiva do outro e intimidou a vítima. II – Caracterizada a co-autoria, não se pode reconhecer que a participação do apelante, no delito, tenha sido de menor importância. Ao contrário, sua atuação foi decisiva para que o fato ocorresse como ocorreu. III – Apelação conhecida e, no mérito, improvida, à unanimidade.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº52.040. Relator: Des. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA. 1ª CCriml. Unânime. Julgamento: 13/04/2004).

TRÁFICO DE ENTORPECENTES – FIXAÇÃO DA PENA-BASE – INOBSERVÂNCIA DE DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – AVALIAÇÃO DA PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL DO RÉU – DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS – RECURSO PROVIDO. (AC. 51.519 – DESA. YVETTE);

Apelação Penal. Tráfico de Entorpecente. Não observância pelo Juízo de 1º grau, ao dosar a pena-base, de duas circunstâncias judiciais, sob a alegativa de ausência nos autos de elementos que o autorizassem. Inexato. Depoimentos das testemunhas fornecem elementos suficientes à avaliação da personalidade e conduta social do réu. Maioria das circunstâncias judiciais referidas no art.59 do CP favoráveis. Fixação exacerbada da pena. Recurso provido para reformar a sentença de 1º Grau e, procedendo nova análise das circunstâncias judiciais, alterar o quantum da pena, aplicando-a próximo do grau mínimo, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº51.519. Relatora: Des. YVETTE LÚCIA PINHEIRO. 1ª CCriml. Unânime. Julgamento: 02/03/2004).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - MODIFICAÇÃO - RESOLUÇÃO 040/96 - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAR A COMPETÊNCIA JÁ FIXADA - MATÉRIA JÁ REGULAMENTADA PELO CPC - CRITÉRIO RATIONE LOCI. (AC. 52.415- DESSA. THEREZINHA)

Conflito Negativo de Competência - O juízo a quo julgou-se incompetente para processar o processo tendo em consideração que, com a superveniência da Resolução nº 040/96 do TJ-PA, esta teria transferido a competência. A resolução 040/96 do TJ-PA não tem o caráter de modificação da competência, visto que esta é matéria já regulamentada pelo Decreto nº 1.000/91, Federal, que é lei hierarquicamente superior. Impossibilidade de modificação da competência por força de edição de norma processual superveniente. Competência do Juízo de Santiana do Araguaia, no qual fixou-se inicialmente, por força do critério *ratione loci*.

(Conf. Neg. Comp. - PA, Acórdão nº 52.415. Relatora: Des. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. Órgão Julgador: Unânime. Julgamento: 12/05/2004)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – MODIFICAÇÃO – RESOLUÇÃO 040/96 – IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAR A COMPETÊNCIA JÁ FIXADA – MATÉRIA JÁ REGULAMENTADA PELO CPC – CRITÉRIO *RATIONE LOCI*. (AC. 52.415– DESA. THEREZINHA;

Conflito Negativo de Competência. Juízo suscitado julgou-se incompetente para processar o presente feito por entender que, com a superveniência da Resolução nº 040/96 do TJE-PA, teria havido modificação de competência. A resolução 040/96 do TJE-PA não tem o condão de modificar competência já fixada, visto que esta é matéria já regulamentada pelo Código de Processo Penal, que é lei hierarquicamente superior. Impossibilidade de modificação de competência por força de edição de norma processual superveniente. Competência do Juízo de Santana do Araguaia, no qual fixou-se inicialmente, por força do critério *ratione loci*.

(Confl.Neg.Comp – PA. Acórdão nº52.415. Relatora: Des. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. Órgão Especial. Unânime. Julgamento:12/05/2004).

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

JUSTIÇA MILITAR - CRIME DE HOMICÍDIO - CONDENAÇÃO - PROCEDIMENTO ESPECIAL PARA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, INCOMPATIBILIDADE E PERDA DE GRADUAÇÃO DE PRACA - DECISÃO EMANANDA DO CONSELHO DE JUSTIÇA DA CORTE CASTRENSE ESTADUAL - RECURSO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE PARA CAUSAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO - RETORNO DOS AUTOS À JUSTIÇA MILITAR E POSTERIORMENTE À JUSTIÇA COMUM PARA JULGAMENTO DA PERDA DA GRADUAÇÃO (AC. 82.347-DESA, RAIMUNDA NORONHA);

Conselho de Justificação - Crime de homicídio legalmente ambicionado nos ditames legais, formulado após a condenação dos acusados a pena de 12 (doze) anos de reclusão - Sentença condenatória transitada em julgado - Art. 125, § 3º da Constituição Federal - Competência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para julgar os recursos de decisões emanadas dos Conselhos de Justiça da Corte Castrense Estadual para reverter a condenação do réu sem ter o benefício da ampla defesa - Embargos de Declaração competentes para modificar acórdão que anteriormente o absolvia - Lei nº 5.950/82 - Decreto nº 2.660/82 - Competência do conselho de disciplina para julgar a incapacidade de aspirantes e oficiais e praças da Polícia Militar - Legislações que contêm as mesmas situações jurídicas e inaplicáveis - Processo autônomo instaurado para a imposição da perda da graduação nos autos, respeitadas as garantias da ampla defesa e contraditório - Ausência de nulidade - Extinção do processo - Ausência de fato nos autos para que seja remetido a esta Corte de Justiça para julgamento da perda da graduação - Decisão acórdão.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

(Cons. Justif. - PA, Acórdão nº 147, Quarta Turma, RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA, Consel. Único - Legitimado, 12/04/2004).

ACÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA - NOMEAÇÃO DO PACIENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO - REALIZAÇÃO DE PENHORA EM BENS NÃO PERTENCENTES AO EXECUTADO - TUMULTO PROCESSUAL - CONFIGURAÇÃO DE MÁ-FÉ - HABEAS CORPUS PREVENTIVO - ORDEM DENEGADA. (AC. 52.234 - DESA. RAIMUNDA NORONHA).

Habeas Corpus Preventivo - Tumulto processual - Magistrate que tomou todas as cautelas legais cabíveis na execução de Execução, realizando a penhora em bens que julga ser de propriedade do paciente, que não provou mas apenas alegou que os mesmos faziam parte do espólio - Paciente que permitiu a penhora sem que oficialmente tenha informado que os bens não lhe pertenciam, alienando-os posteriormente - Tumulto processual causado pelo paciente, estando configurada sua má-fé - Dever de guarda dos bens de incumbência do paciente, que foi nomeado fiel depositário, com o acordo por parte deste de tal acordo, mesmo que estes pertençam ao espólio, pois também lhe pertencem por sucessão legítima - Paciente que não apresentou os bens penhorados, quando solicitados pelo juízo "a quo" - Brasil que é um dos signatários do "Pacto de São José da Costa Rica", que proíbe a prisão do infiel depositário - Habeas Corpus não restabelecida com o Novo Código Civil em vigor - Ordem denegada. Decisão unânime.

HABEAS CORPUS

(H.C. Prev. e ped. Lim. - PA A.Ordão nº 52.234 - Relatora: Desaj. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - OJcmR - Unânime. Julgamento 05/04/2004).

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – NOMEAÇÃO DO PACIENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO – REALIZAÇÃO DE PENHORA EM BENS NÃO PERTENCENTES AO EXECUTADO – TUMULTO PROCESSUAL – CONFIGURAÇÃO DE MÁ-FÉ – HABEAS CORPUS PREVENTIVO – ORDEM DENEGADA. (AC. 52.234 – DESA. RAIMUNDA NORONHA);

Habeas Corpus Preventivo com Pedido de Liminar – Magistrada que tomou todas as cautelas legais cabíveis no Processo de Execução, realizando a penhora em bens que julga ser de propriedade do paciente, que não provou, mas apenas alegou que os mesmos faziam parte do espólio – Paciente que permitiu a penhora sem que oficialmente tenha informado que os bens não lhe pertenciam, alienando-os posteriormente – Tumulto processual causado pelo paciente, estando configurada sua má-fé – Dever de guarda dos bens de incumbência do paciente, que foi nomeado fiel depositário, com o aceite por parte deste de tal encargo, mesmo que estes pertençam ao espólio, pois também lhe pertencem por sucessão legítima – Paciente que não apresentou os bens penhorados, quando solicitados pelo juízo “a quo” – Brasil que é um dos signatários do “Pacto de São José da Costa Rica”, que proíbe a prisão do infiel depositário – Permissão legal da aludida prisão restabelecida com o Novo Código Civil em seu art. 652 – Ordem denegada - Decisão unânime.

(H.C.Prev.c/ped.Lim. – PA Acórdão nº 52.234 . Relatora: Desa. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA. CCrimR. Unânime. Julgamento:05/04/2004).

DECRETO PREVENTIVO FUNDAMENTADO – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES – IRRELEVÂNCIA – PROCESSO COMPLEXO – EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO – VÁRIOS RÉUS – NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. (AC. 52.064 – DESA. YVETTE);

Habeas Corpus Liberatório- Decreto Preventivo fundamentado- Garantia da Ordem Pública- Primariedade, Bons antecedentes- Irrelevância- Excesso de prazo justificado- Processo complexo- Vários réus- Necessidade de expedição de Cartas Precatórias- Constrangimento Ilegal não configurado. 1. Tendo em vista que os pacientes ameaçam testemunhas, a segregação torna-se necessária para garantia da ordem pública, posto que tais condutas geram prejuízos à apuração do fato; 2. A primariedade e os bons antecedentes, conforme entendimentos desta corte, não são circunstâncias capazes de elidir decreto prisional, suficientemente necessário e fundamentado. 3. O excesso de prazo está plenamente justificado, posto que trata-se de processo complexo, com vários réus, sendo necessária a expedição da Cartas Precatórias; 4. Ordem denegada. Decisão unânime.

(H.C.Lib.c/ped.Lim. – PA Acórdão nº 52.064. Relatora: Des. YVETTE LÚCIA PINHEIRO. CCrimR. Unânime. Julgamento: 05/04/2004).

CRIME DE REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA DE ESCRAVO – PRISÃO EM FLAGRANTE – NEGATIVA DE AUTORIA – PRISÃO PREVENTIVA – PRESENÇA DE REQUISITOS NECESSÁRIOS À DECRETAÇÃO – COMOÇÃO PÚBLICA – ORDEM DENEGADA. (AC. 51.245 – DESA. THEREZINHA);

Prisão em Flagrante. Paciente acusado do crime previsto no art. 149 do CPB (Redução à Condição Análoga a de Escravo). 1. Negativa de autoria. Via estreita do *habeas corpus* não se presta para a análise aprofundada de provas. 2. Excesso de prazo. Processo que tem tido andamento razoavelmente aceitável, vez que a comarca é de difícil acesso, e as testemunhas residem em localidade distante algumas horas de barco, além da necessidade de intimá-las por carta precatória. 3. Não arbitramento de fiança. hipótese em que estão presentes os requisitos necessários para a decretação da Prisão Preventiva do paciente, além do que, o crime praticado causou enorme comoção pública. Inteligência dos arts. 323, v e 324, IV do CPP. Ordem denegada.

(H.C.Lib.c/ped.Lim. – PA. Acórdão nº 51.245. Relatora: Des. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. C.Férias. Por maioria. 21/01/2004).

CRIME DE FURTO – ARBITRAMENTO DE FIANÇA – PACIENTE EM LIBERDADE – PEDIDO DE DESISTÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO. (AC. 51.277 - DESA. YVONNE);

Processual Penal – *Habeas Corpus* Liberatório com pedido de liminar – Art. 155, caput, do CPB – Arbitramento de fiança – Paciente em liberdade – Pedido de Desistência – Homologação - Unânime.

(H.C.Lib.c/ped.Lim. – PA. Acórdão nº 51.277. Relatora: Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO C.Férias. Unânime. 28/01/2004).

CRIME DE ROUBO – PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO – AUSÊNCIA DE DENÚNCIA PELO MP – PROCESSO NÃO INICIADO – ARGUMENTO DE LEGÍTIMA DEFESA – ANÁLISE DE PROVAS – REQUISITOS PESSOAIS DO PACIENTE – CIRCUNSTÂNCIA E GRAVIDADE DO DELITO – EXCESSO DE PRAZO – SUPERAÇÃO – ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO JUÍZO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA. (AC. 52.718 – DESA. HERALDA);

Penal - *Habeas Corpus* Liberatório com Pedido de Liminar – Liminar Negada – Paciente preso em flagrante delito - Processo sequer foi iniciado, uma vez que a denúncia ainda não foi ofertada pelo Ministério Público – Argumento de legítima defesa é questão que depende de análise de provas, vedada na via do *habeas corpus* – Requisitos pessoais do paciente para responder ao processo em liberdade não devem ser analisados isoladamente – Circunstâncias e gravidade do delito devem ser levadas em consideração na apreciação da ordem liberatória – Excesso de prazo na conclusão do inquérito policial superado, pois os autos já foram encaminhados ao juízo – Constrangimento ilegal não configurado – Ordem denegada – Decisão unânime.

(H.C.Lib.c/ped.Lim. – PA. Acórdão nº 52.718. Relatora: Des. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO. C.CrimR. Unânime. 17/03/2004).

CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL – HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO NO DELITO QUE LHE FORA IMPUTADO – PARCELAMENTO DO DÉBITO – EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE – CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS GENÉRICOS DE ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA – ORDEM DENEGADA. (AC. 52.452 – DESA. ALBANIRA).

Habeas Corpus Liberatório com Pedido de Liminar – Trancamento de Ação Penal – Alegação de ausência de participação do acusado no delito de sonegação fiscal que lhe fora imputado e de extinção de punibilidade por ter havido o parcelamento do débito. Não procede a pretensão do trancamento de Ação penal, quando restarem configurados os requisitos genéricos de admissibilidade da denúncia, ou seja, as condições da Ação, quais sejam: possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, legitimidade *ad causam* e a justa causa. Ordem denegada.

(H.C.Lib.P/ Tranc.A.Pen.. – PA. Acórdão nº52.452. Relatora: Des. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY. C.CrimR. Unânime. 26/04/2004).

EXCESSO DE PRAZO – CULPA EXCLUSIVA DO JUÍZO – RÉU ACUSADO DE DELITO HEDIONDO – WRIT CONCEDIDO. (AC. 52.048 – DES. JOÃO MAROJA);

Habeas Corpus Liberatório. Excesso de Prazo. Culpa exclusiva do juízo. Réu acusado de delito hediondo. *Writ* concedido. Decisão unânime. I – Há culpa exclusiva do juízo na paralisação da instrução processual por ineficiência do cartório e pela não intimação das testemunhas pelo oficial de justiça. II – Configura constrangimento ilegal por excesso de prazo a prisão do paciente por mais de um ano quando a instrução processual não prossegue por culpa exclusiva do juízo. III – Réu acusado de delito hediondo não perde a sua inocência, que é presumida nos termos da Constituição Federal, nem pode ficar à mercê do arbítrio estatal, pois o processo penal é, acima de tudo, instrumento de salvaguarda das liberdades individuais. Precedentes do STF. IV – *Writ* concedido. Decisão unânime.

(H.C.Lib.c/Ped.Lim.. – PA. Acórdão nº52.048. Relator: Des. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA. C.CrimR. Unânime. 22/03/2004).

HOMICÍDIO CULPOSO – NEGLIGÊNCIA MÉDICA – ATIPICIDADE DA CONDUTA – NÃO COMPROVAÇÃO – INDÍCIOS DE AUTORIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA. (AC. 52.642 – DESA. CLIMENIÊ);

Habeas Corpus. Ação Penal. Trancamento. Impossibilidade. Homicídio culposo. Negligência Médica. Atipicidade da Conduta. Não comprovação. Indícios de Autoria. Constrangimento Ilegal. Inocorrência. Se o RMP, ao ofertar a peça acusatória descreve de forma clara e objetiva a conduta típica irrogada ao paciente, demonstrando indícios de existência do crime imputado a este, em consonância com os requisitos do art. 41, CPP, seu recebimento e a conseqüente instauração da ação penal não configura constrangimento ilegal, pois compete ao mesmo responder a acusação e no decorrer da instrução provar sua inculpabilidade. Ademais, é entendimento dominante dos tribunais, que na via estreita do mandamus, somente se admite o trancamento de ação penal em estágio preambular, se a conduta descrita na denúncia, sequer em tese, configurar crime, pois, do contrário se estaria impossibilitando, a atuação do parquet e a apuração da verdade. Ordem denegada. Decisão por maioria.

(H.C.p/Tranc.A.Pen.. – PA. Acórdão nº52.642. Relatora: Des. CLIMENIÊ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES. C.CrimR. Por maioria. 10/05/2004).

HOMICÍDIO QUALIFICADO – EXCESSO DE PRAZO NO INÍCIO DA FORMAÇÃO DA CULPA – IMPROCEDÊNCIA – DEMORA RAZOÁVEL NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO – DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – PROCEDÊNCIA – ORDEM CONCEDIDA. (AC. 51.723 – DESA. ROSA PORTUGAL);

Habeas Corpus Liberatório com Pedido de Liminar – Crime capitulado no art.121, §2º, inciso II e IV do Código Penal – Excesso de prazo no início da formação da culpa- Improcedência – Demora razoável na tramitação do processo – Falta de fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória – Procedência – Toda decisão, mesmo que sucintamente, deve ser justificada (art.315 do CPP e art. 93,IX da Constituição Federal). Ordem concedida por maioria.

(H.C.Lib.c/Ped.Lim. – PA. Acórdão nº51.723. Relatora: Des. ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS. C.CrimR. Por maioria. 1º/12/2003).

HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO – PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – SÚMULA 09/STJ – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – DECISÃO FUNDAMENTADA – ORDEM DENEGADA. (AC. 51.263 – DESA. VÂNIA);

Habeas Corpus Liberatório. Apelação em liberdade. Art. 594 do CPP. Réu solto. Crime violento. Presunção de inocência. Súmula 09/STJ. Condições pessoais favoráveis. Irrelevância. Decisão fundamentada. Ordem denegada. A custódia provisória para recorrer não ofende a garantia da presunção da inocência (Súmula nº 09/STJ). Eventuais condições favoráveis do agente não são garantidoras de direito subjetivo à liberdade provisória, se outros elementos recomendam a custódia cautelar, mormente quando fundamentada à saciedade a decisão constritiva, até mesmo pela forma execrável e violenta em que se perpetraram os crime de homicídio triplamente qualificado, decorrentes de extirpação dos órgãos genitais das crianças vítimas de emasculação. Ordem denegada. Decisão unânime.

(H.C.Lib.P/ Tranc.A.Pen.. – PA. Acórdão nº 51.263. Relatora: Des. VÂNIA DO COUTO FORTES BITYAR CUNHA. C.CrimR. Unânime. /2004).

PACIENTE ENCARCERADO HÁ MAIS DE 142 DIAS – DEMORA JUSTIFICADA PELO JUÍZO DO FEITO – DELITO ENVOLVENDO MAIS DE UM RÉU – COMPLEXIDADE DO PROCESSO – INÉPCIA DA DENÚNCIA – IMPROCEDÊNCIA. (AC 52.135 – PAC. FRANCISCO ABREU – DESA. ROSA PORTUGAL);

Inépcia da denúncia – Improcedência – Peça acusatória recebida pelo juízo monocrático descreve fatos e dá feição ao delito praticado – Excesso de prazo na formação da culpa – Paciente encarcerado há mais de 142 dias – Improcedência – Demora justificada pelo juízo do feito – Delito envolvendo mais de um réu – complexidade do processo - Decisão unânime.

(H.C.Lib.c/Ped.Lim.. – PA. Acórdão nº. 52.135 Relatora: Des. ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS. C.CrimR. Unânime. 08/03/2004).

PORTE ILEGAL DE ARMA – PRISÃO EM FLAGRANTE – EXCESSO DE PRAZO – INSTRUÇÃO ENCERRADA – DESCABIMENTO POR ESSE MOTIVO – ANÁLISE EX OFFÍCIO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA DELITUOSA – ATIPICIDADE DECRETADA DO CRIME DE PORTE DE ARMA – AÇÃO PENAL TRANCADA POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. (AC. 52.627 – DES. RÔMULO);

Habeas Corpus Liberatório – Porte Ilegal de Arma – prisão em flagrante - Excesso de Prazo alegado- Instrução encerrada – Descabimento por esse motivo – Análise *ex officio* da atipicidade da conduta delituosa – atipicidade decretada do crime de porte de arma – Ação Penal trancada por ausência de justa causa. 1. Encerrada a instrução criminal, não há que falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo. Aplicação da Súmula 52-STJ. 2. O porte ilegal de arma de fogo, até que se encerre o prazo de 180 dias para a regularização do aludido objeto, é atípico, uma vez que está revogada a Lei nº 9.437/97. 3. Ação penal trancada por ausência de justa causa.

(H.C.Lib. – PA. Acórdão nº 52.627. Relator: Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES. C.CrimR. Unânime. 10/05/2004).

TRIBUNAL DO JÚRI – HABEAS CORPUS PREVENTIVO – LIMINAR INDEFERIDA – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – NULIDADE ABSOLUTA DO JULGAMENTO – ORDEM CONCEDIDA – NULIDADE DO PROCESSO. (AC. 51.791 – DES. ALVARENGA);

Habeas Corpus Preventivo – Liminar indeferida – Fundamentos : 01. Revogação da prisão preventiva – 02. Nulidade absoluta do julgamento do Tribunal do Júri a que o réu se submeteu – O primeiro, não procede em virtude da revogação da custódia constritiva no juízo monocrático – O segundo, bifurca-se em : a) Não comparecimento para inquirição em Plenário, de duas testemunhas arroladas no libelo acusatório, em caráter de imprescindibilidade – b) Quesitação da qualificadora do motivo fútil em dissonância com o que sustentou o dominus litis ao longo do sumário de culpa – Igualmente desprocede : De uma banda, porque o não comparecimento de testemunhas arroladas no libelo acusatório e declaradas imprescindíveis, sobre caracterizar nulidade relativa e não absoluta, tendo ocorrido posteriormente à pronúncia, deveria ser argüida logo depois de anunciado o julgamento e apregoadas as partes (ex – vi do art. 571, inc. V, do CPP) – Logo não suscitada oportuno tempore, resulta sanada (art. 572, inc. I, do CPP) – Ademais, as testemunhas eram de acusação, portanto, ao representante do Parquet incumbia a iniciativa da argüição, não o tendo feito, tacitamente aceitou seus efeitos, inviabilizando-a (vide art. 572, inc. III do CPP) – De outra banda, porque inobstante tenha o MP incursionado o réu nas sanções punitivas do artigo 121, § 2º, inciso IV (homicídio qualificado por uso de recurso que tornou impossível a defesa do ofendido, do CP), foi ele pronunciado pela qualificadora do motivo fútil – Com efeito, embora articulada no libelo a do inciso IV, não é alçável a nível de nulidade, mas, de mera irregularidade, não tendo esta o condão de anular o veredicto proclamado pelos Juizes de Fato – A motivação deduzida no mandamus não pode prosperar, porém, na medida em que a prolatora da pronúncia, indo além da imputação feita pelo Órgão Ministerial, reconheceu circunstância elementar não contida explícita ou implicitamente na peça vestibular, sem observância do disposto no artigo 384, do CPP, eivou aquele decisum interlocutório misto, de nulidade absoluta, insanável e imprescritível, podendo ser declarada a qualquer tempo, em sede de habeas corpus, ainda que, por motivo diverso do pleiteado, como in casu. Esta conclusão decorre da norma do artigo 654, § 2º, do Código de Processo Penal, sem que importe em julgamento extra petita – Precedentes do STF – Como se não bastasse, em condição especialíssima, a competência para apreciar a nulidade absoluta já declinada é deste órgão fracionário do Tribunal, por não ter sido questionada, nem apreciada no recurso de apelação respectivo, bem assim, por não se estar frente a um caso caracterizador de emendatio libelli, ou de mutatio libelli, não contendo também, o decisum em comento,

fundamentação, ainda que sucinta, desatendendo, pois, o preceito insculpido no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal – Como consequência decreta-se a nulidade do processo, com efeitos ex tunc, a partir da decisão de pronúncia, para que outra seja proferida, observando-se os cânones constitucionais e processuais atinentes ao feito – Ordem concedida – Decisão unânime.

(H.C.Prev.c/ped.Lim.. – PA. Acórdão nº51.791. Relator: Des. BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA. C.CrimR. Unânime. 15/03/2004).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRONÚNCIA – RECURSO OBJETIVANDO ANULAR A SENTENÇA – ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DE INDÍCIOS DE AUTORIA – IMPROCEDÊNCIA – PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SOCIETATE* – RECURSO IMPROVIDO. (AC. 51.512 – DES. ERONIDES);

Recurso penal em sentido estrito. Motivação: nulidade da sentença de pronúncia pela falta de fundamentação e demonstração de indícios de autoria. Improcedência. I - A materialidade do crime restou comprovada através de laudo necroscópico e os indícios de autoria pelos depoimentos das testemunhas oculares; II - Nos crimes dolosos contra a vida, o juízo de certeza sobre a autoria, imprescindível apenas para a condenação, é da competência exclusiva do Tribunal do Júri, sendo vedado ao juízo singular, ao proferir a sentença de pronúncia, fazer longas incursões sobre a prova da autoria que possam influenciar o corpo de jurados. Portanto, agiu corretamente o Magistrado *a quo*, quando decidiu por pronunciar o recorrente, com base nas provas testemunhais colhidas durante a instrução criminal e do princípio *in dubio pro societate*. Recurso improvido. Unanimidade.

(R.S.Estr. – PA. Acórdão nº51.512. Relator: Des. ERONIDES DE SOUSA PRIMO. 3ª CCriml. Unânime. Julgamento: 12/02/2004)

ÍNDICE SISTEMÁTICO

AÇÃO RESCISÓRIA

- Defensores Públicos – Vencimentos ou Subsídio Base e Representação – Isonomia com os Procuradores – Ação Mandamental – Segurança concedida – Ação Rescisória – Acolhimento das Preliminares de Assistência Litisconsorcial, Manutenção da Contestação e de Decadência – Extinção do processo com julgamento do mérito. (Ac. nº51.563 – Desa. Carmencin); 11

AGRAVO

- Ação Cautelar – Fornecimento de água – Usuários inadimplentes – Bem essencial e indispensável à saúde e à higiene – contraprestação de pagamento pelo consumo – Interrupção de fornecimento. (Ac.49.240 – Des. Enivaldo); 15
- Ação de Execução de Alimentos – Prisão Civil – Pagamento das três últimas prestações - Parcelamento do débito – Suspensão da prisão decretada – Agravo improvido. (Ac. 52.907 – Desa. Luzia Nadja); 16
- Ação de Improbidade Administrativa – Controle de Constitucionalidade Difusa – Lei nº 10.628/02 – Ação Civil – Propositura – Legitimidade do MP – Pedido de indisponibilidade de bens. (Ac. 52.336 – Desa. Luzia Nadja); 16
- Ação de Nunciação de Obra Nova . Concessão de Tutela Antecipada.. Presença de requisitos para a concessão. Desobediência despacho. Improcedente. Perigo de dano ao Meio Ambiente. Irreversibilidade do provimento Judicial. (Ac. 52.860 – Dr. José Maria do Rosário); 15
- Ação Ordinária cumulada com pedido de tutela antecipada – Provimento – Taxa de iluminação pública – Concessão de tutela com suspensão de cobrança. (Ac. 52.324 – Des. Pedro Paulo); 17
- Ação Reivindicatória com Perdas e Danos - Documentos não autenticados – Irregularidade configurada. (Ac. 52.834 – Desa. Benone); 20
- Agravo de instrumento – Mandado de Segurança – Execução provisória – Execução contra a Fazenda Pública. Lei nº9.494/97. (Ac. 52.271 – Desa. Sônia); 17
- Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Concessão de liminar para evitar rescisão de convênio celebrado – Recurso improvido. (Ac. 51.833 – Desa. Sônia); 18
- Danos Morais – Ação Ordinária de Indenização – Pedido de denúncia à lide – Indeferimento – Inexistência de relação da empresa denunciada com as partes – Responsabilidade somente da agravante – Recurso improvido. (Ac. 52.532 – Desa. Eliana); 18
- Embargos à Execução – Audiência de conciliação – Limite na matéria versada pela decisão interlocutória recorrida – Agravo parcialmente improvido. (Ac. 52.866 – Des. Geraldo); 19
- Mandado de Segurança – Liminar concedida incorretamente – Direito líquido e certo –

Inexistência de violação – Normas de Proteção à Saúde – Competência do município – Agravo provido – Decisão reformada. (Ac. 52.531 – Desa. Eliana Abufaiad); 19

APELAÇÃO CÍVEL

- Ação Cominatória para cumprimento de proposta previdenciária privada – Recusa – Admissibilidade – Danos materiais e Morais – Indenização – Inadmissibilidade. (Ac. 51.700 – Desa. M^a Helena Couceiro); 23
- Ação de Despejo por Denúncia Vazia. Ação de Restauração de Autos. Efeito somente suspensivo. Prova da propriedade do imóvel. (Ac. 51.887 – Desa. Benone); 23
- Ação Monitória – Interposição contra a Fazenda Pública – Descabimento – Extinção da ação – Art. 267, VI do CPC – Reexame obrigatório – Recurso provido. (Ac. 52.466 – Desa. M^a Helena Ferreira); 24
- Ação Monitória – Embargos – Seguro de vida – Omissão de doença preexistente – Má-fé não comprovada. (Ac. 52.176 – Desa. Carmencin); 24
- Ação Ordinária de Cobrança – Perdas e Danos Materiais – Indenização – Princípio da Fungibilidade – Inaplicabilidade – Bem imóvel – Contrato de Locação – Conservação do imóvel pelo locatário – Obrigatoriedade – Dano configurado. (Ac. 52.901 – Desa. Maria Rita); 25
- Ação Ordinária de Indenização de Seguro Incêndio – Perdas e danos – Ressarcimento – Lucros cessantes – Perda total de mercadoria segurada – Apelação improvida. (Ac. 52.805 – Desa. Maria do Céu); 25
- Ação Revisional de Aluguel – Benefício da justiça gratuita – Deferimento – Impugnação – ônus da prova do impugnante – Ausência de meios contundentes – Condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios – Impossibilidade. (Ac. 52.848 – Desa. Maria Rita); 26
- Arrendamento Mercantil – Descaracterização – Contrato de compra e venda – Inocorrência – Antecipação do valor residual garantido – VGR – Ação de Reintegração de Posse – Súmula 263 do STJ – Cancelamento – Recurso provido. (Ac. 52.418 – Des. Raimundo Holanda); 26
- Consignação em pagamento – Execução de Título Judicial de Homologação de Acordo – Juizado Especial – Inadmissibilidade de processamento perante a Justiça Tradicional. (Ac. 52.093 – Desa. M^a Helena Couceiro); 27
- Crime de Furto – Acusação injusta – Danos Morais – Ação Ordinária de Indenização – Inconformismo – Recurso improvido. (Ac. 52.857 – Desa. Maria do Céu); 27
- Disparo de arma de fogo – Ato atribuído ao serviço – Responsabilidade objetiva do empregador – Condenação por delito funcional – Reconhecimento simultâneo da culpa administrativa e da culpa civil – Tendência rejeitada no recurso – Falta de provas concretas – Recurso improvido. (Ac. 49.498 – Des. Enivaldo); 28
- Execução Forçada – Título executivo extrajudicial – Cédula de Crédito Industrial com Garantia Hipotecária – Embargos à execução julgados improcedentes – Penhora subsistente – Inconformismo – Arguição de nulidade do Processo de Execução – Provimento parcial do recurso apenas com relação a verba honorária arbitrada. (Ac.

52.027 – Desa. Osmarina); 28

APELAÇÃO CRIMINAL

- Ação Cautelar de Direito de Resposta – Ofensas veiculadas em programa radiofônico – Pedido julgado procedente – Sentença – Trânsito em julgado – Apelação – Intempestividade – Não recebimento – Princípio da fungibilidade recursal – Possibilidade de aplicação – Inviabilidade. (Ac. 52.646 – Desa. Climeniê); 43
- Crime contra o Patrimônio – Inépcia da denúncia – Preclusão – Questionamento superado com a prolação da sentença – Preliminar rejeitada – Dosagem da pena – Sanção imposta pouco acima do mínimo legal – Sentença mantida. (Ac. 52.630 – Des. Milton); 44
- Crime de Responsabilidade – Ex-Prefeito Municipal – Pretensão de desclassificação – Emendatio Libelli – Ausência de tipificação – Inacolhimento – Inexistência de certame licitatório – Comprovação – Sentença mantida. (Ac. 52.148 – Des. Milton); 44
- Crime doloso contra a vida – Tribunal do Júri – Absolvição – Contrariedade as provas dos autos – Necessidade de novo julgamento. (Ac. 52.790 – Desa. Marta Inês); 45
- Estupro – Sentença absolutória – Materialidade – Arrependimento da mãe da vítima acerca da – Irrelevância – Prova de autoria e materialidade – Vítima menor de 14 anos – Palavra da vítima – Relevância – Consentimento – Irrelevância – Violência presumida – Crime hediondo – Regime integralmente fechado – Recurso provido – Decisão reformada. (Ac. 52.187 – Desa. Vânia); 44
- Homicídio – Prescrição retroativa antecipada – Reconhecimento – Impossibilidade – Princípios constitucionais – Apelo conhecido e provido – Sentença anulada – Efeitos a partir do interrogatório do réu. (Ac. 52.262 – Des. Alvarenga); 45
- Homicídio – Julgamento pelo Tribunal do Júri – Invocação de causa de antijuridicidade – Existência de nulidade na formulação dos quesitos – Inocorrência e preclusão – Ausência de fundamentação na decisão – Incabimento da alegação – Apelo em liberdade – Ausência de primariedade e bons antecedentes – Impossibilidade – Improvimento do apelo. (Ac. 52.499 – Desa. Albanira); 46
- Homicídio – Recurso tempestivo – Condenação – Decisão contrária à prova dos autos – Improcedência – Legítima Defesa – Impossibilidade – Exclusão de ilicitude descaracterizada. (Ac. 52.041 – Desa. Yvonne); 46
- Roubo – Co-autoria – Confissão na fase extra judicial – Violência policial – Alegação não comprovada – Condenação – Materialidade e autoria comprovadas – Recurso improvido. (Ac. 51.534 – Des. Eronides); 47
- Roubo – Emprego de arma e Concurso de agentes – Preliminares – Erro na tipificação da denúncia – ausência de citação – Inadmissibilidade – Condenação baseada unicamente em prova produzida na fase inquisitiva – Ausência de contraditório e ampla defesa – Ilegitimidade da prova – Impossibilidade de figurar como elemento hábil a condenação – Ausência de prova – Recurso provido. Absolvição decretada. (Ac. 51.533 – Des. Rômulo); 47

- Roubo e Estupro – Crimes praticados na clandestinidade – Ausência de testemunha – Palavra da vítima – Prova relevante – Harmonia com os elementos de prova – Recurso improvido. (Ac. 52.482 - Desa. Heralda); 48
- Roubo Qualificado pelo uso de arma – Concurso de agentes – Negativa de autoria – Farto conjunto probatório – Culpabilidade do réu evidenciada – Participação de menor importância – Recurso improvido. (Ac. 52.040 – Des. João Maroja); 48
- Tráfico de Entorpecentes – Fixação da pena-base – Inobservância de duas circunstâncias judiciais – Avaliação da personalidade e conduta social do réu – Depoimento de testemunhas – Recurso provido. (Ac. 51.519 – Desa. Yvette); 49

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

- Conflito Negativo de Competência – Modificação – Resolução 040/96 – Impossibilidade de modificar a competência já fixada – Matéria já regulamentada pelo CPC – Critério *ratione loci*. (Ac. 52.415– Desa. Therezinha); 55

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

- Justiça Militar – Crime de Homicídio – Condenação – Procedimento Especial para Declaração de Indignidade, Incompatibilidade e Perda de Graduação de Praça – Decisão emanada do Conselho de Justiça da Corte Castrense Estadual – Recurso – Competência do Tribunal de Justiça do Estado – Inexistência de nulidade para causar a extinção do processo – Retorno dos autos à Justiça Militar e posteriormente à Justiça comum para julgamento da perda da graduação. (Ac. 52.347– Desa. Raimunda Noronha); 57

HABEAS CORPUS

- Ação de Execução Forçada – Nomeação do paciente como fiel depositário – Realização de Penhora em bens não pertencentes ao Executado – Tumulto processual – Configuração de Má-fé - Habeas Corpus Preventivo – Ordem denegada. (Ac. 52.234 – Desa. Raimunda Noronha); 61
- Decreto preventivo fundamentado – Garantia da Ordem Pública – Primariedade e Bons antecedentes – Irrelevância – Processo complexo – Excesso de prazo justificado – Vários réus – Necessidade de expedição de Cartas Precatórias – Constrangimento ilegal não configurado. (Ac. 52.064 – Desa. Yvette); 62
- Crime de Redução à condição análoga de escravo – Prisão em flagrante – Negativa de autoria – Prisão preventiva – Presença de requisitos necessários à decretação – Cominação Pública – Ordem denegada. (Ac. 51.245 – Desa. Therezinha); 62
- Crime de Furto – Arbitramento de fiança – Paciente em liberdade – Pedido de

- desistência – Homologação. (Ac. 51.277 - Desa. Yvonne); 63
- Crime de Roubo – Prisão em flagrante delito – Ausência de denúncia pelo MP – Processo não iniciado – Argumento de legítima defesa – Análise de provas – Requisitos pessoais do paciente – Circunstância e gravidade do delito – Excesso de prazo – Superação – Encaminhamento dos autos ao juízo – Constrangimento ilegal não configurado – Ordem denegada. (Ac. 52.718 – Desa. Heralda); 63
- Crime de Sonegação Fiscal – Habeas Corpus Liberatório com pedido de liminar – Trancamento de Ação Penal – Alegação de ausência de participação do acusado no delito que lhe fora imputado – Parcelamento do débito – Extinção de punibilidade – Configuração dos requisitos genéricos de admissibilidade da denúncia – Ordem denegada. (Ac. 52.452 – Desa. Albanira). 64
- Excesso de prazo – Culpa exclusiva do Juízo – Réu acusado de delito hediondo – Writ concedido. (Ac. 52.048 – Des. João Maroja); 64
- Homicídio Culposo – Negligência médica – Atipicidade da conduta – Não comprovação – Índícios de autoria – Constrangimento Ilegal – Inocorrência. (Ac. 52.642 – Desa. Climeniê); 65
- Homicídio Qualificado – Excesso de prazo no início da formação da culpa – Improcedência – Demora razoável na tramitação do processo – Decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória - Falta de fundamentação – Procedência – Ordem concedida. (Ac. 51.723 – Desa. Rosa Portugal); 65
- Homicídio triplamente qualificado – Presunção de inocência – Súmula 09/STJ – Condições pessoais favoráveis – Irrelevância – Decisão fundamentada – Ordem denegada. (Ac. 51.263 – Desa. Vânia); 66
- Paciente encarcerado há mais de 142 dias – Demora justificada pelo juízo do feito – Delito envolvendo mais de um réu – Complexidade do processo – Inépcia da denúncia – Improcedência. (Ac. 52.135 – Pac. Francisco Abreu – Desa. Rosa Portugal); 66
- Porte Ilegal de Arma – Prisão em flagrante – Excesso de prazo – Instrução encerrada – Descabimento por esse motivo – Análise ex officio da atipicidade da conduta delituosa – Atipicidade decretada do crime de porte de arma – Ação Penal trancada por ausência de justa causa. (Ac. 52.627 – Des. Rômulo); 67
- Tribunal do Júri – Habeas Corpus Preventivo – Liminar indeferida -Prisão preventiva – Revogação – Nulidade absoluta do julgamento – Ordem concedida – Nulidade do processo. (Ac. 51.791 – Des. Alvarenga); 68

MANDADO DE SEGURANÇA

- Administrativo – Aposentadoria – Alteração dos proventos Segurança concedida. (Ac. 52.904 – Des. Geraldo); 31
- Cumulação de cargos públicos – Impossibilidade – Compatibilidade de horário – Exercício de cargo técnico ou científico – Não caracterizados – Segurança denegada. (Ac. 52.883 – Dra. Dahil Paraense 31
- Direito Tributário – ICMS – Cobrança antecipada – Auto de infração – Cancelamento –

- Matéria controvertida – Inadmissibilidade. (Ac. 52.442 – Desa. Maria Helena Ferreira); 32
- Gratificação de Escolaridade – Aposentadoria – Revisão posterior pela Administração através de ação própria – Possibilidade – Segurança concedida. (Ac. 52.363 – Desa. Marta) 32
 - Servidoras Públicas Estaduais aposentadas – Classe de Especialistas em Educação – Incorporação – Pretensão em receber em seus proventos 200 horas de carga horária – Percepção de apenas 150 horas – Ausência de comprovação – Segurança denegada. (Ac. 52.150 – Des. Pedro Paulo); 33

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO

- Homicídio Qualificado – Pronúncia – Recurso objetivando anular a sentença – Alegação de falta de fundamentação e demonstração de indícios de autoria – Improcedência – Princípio in dubio pro societate – Recurso improvido. (Ac. 51.512 – Des. Eronides); 73

REEXAME DE SENTENÇA

- Casamento – Ação Anulatória – Duplo grau de jurisdição – Sentença procedente – Lei nº10.352/01 – Bigamia do cônjuge varão – Comprovação – Nulidade das novas núpcias. (Ac. 52.681 – Dr. Leonardo); 37
 - Taxa de Iluminação pública – Cobrança ilegal – Mandado de Segurança Segurança concedida – Legitimidade – Documento essencial – Prova pré-constituída – Inexistência – Lei nº 1.533/51. (Ac. 52.509 – Des. Raimundo Holanda); 37
- Servidora Pública Municipal – Exoneração – Ocasão em que a mesma se encontrava cedida à Secretaria de Segurança Pública do Estado – Segurança concedida – Reintegração da impetrante – Pagamento de vencimentos e vantagens que deixou de receber no período de seu afastamento – Decisão submetida ao reexame necessário – Recurso improvido. (Ac. 52.386 – Desa. Osmarina); 38